

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2009

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Morretes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais submete a apreciação da Câmara Municipal de Morretes, o seguinte,

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

TÍTULO I

Da Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura Municipal de Morretes

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares Sobre a Estrutura Básica

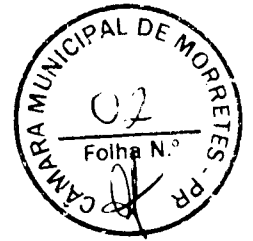
Art. 1º Para desenvolver as suas atividades legais e constitucionais, a Prefeitura Municipal de Morretes disporá de unidades organizacionais próprias da administração direta e da administração indireta constituída por entidade (s) dotada (s) de personalidade jurídica própria, criada(s) ou autorizada(s) e estruturada(s) mediante lei(s) específica(s), integradas segundo setores de atividades relativos às diretrizes, objetivos e às metas, que devem ser buscadas pela Administração Municipal.

§ 1º O Poder Executivo será exercido pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Auxiliarão diretamente o Prefeito Municipal, no exercício do Poder Executivo, o Procurador Geral do Município, os Secretários Municipais, o Oficial de Gabinete, o Ouvidor, os Diretores dos Departamentos das Secretarias Municipais, nos termos desta Lei.

§ 3º A Administração Direta compreende o exercício das atividades de administração pública municipal executado diretamente pelas unidades administrativas, a saber:

**Rua Conselheiro Sinimbú, 50 Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266
CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

I - Unidades de deliberação, consulta e orientação ao Prefeito Municipal, nas suas atividades administrativas.

II - Unidades de assessoramento e apoio direto ao Prefeito, para o desempenho de funções auxiliares, coordenação e controle de assuntos e programas intersecretarias.

III - Secretarias Municipais de Administração Geral e Específica, órgãos de primeiro nível hierárquico, para o planejamento, comando, coordenação, fiscalização, execução, controle e orientação normativa da ação do Poder Executivo.

Art. 2º A Estrutura organizacional básica do Poder Executivo do Município de Morretes será a seguinte:

I - Unidades da Administração Direta:

a) Órgãos colegiados de consulta e orientação;

b) Órgãos colegiados de deliberação;

c) Órgãos de Assessoramento:

1 - Procuradoria Geral do Município;

2 - Secretaria Municipal de Governo;

3 - Oficial de Gabinete; e

4 - Ouvidoria Geral do Município.

d) Secretarias Municipais de Administração Geral:

1 - Secretaria Municipal de Finanças; e

2 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

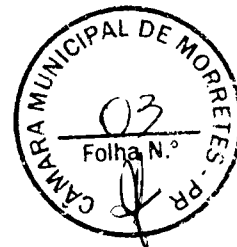
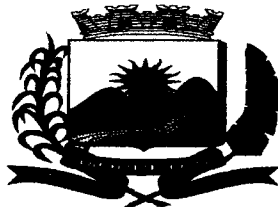
e) Secretarias Municipais de Administração Específica:

1 - Secretaria Municipal de Educação e Esporte;

2 - Secretaria Municipal da Saúde;

3 - Secretaria Municipal de Ação Social, da Criança e do

Rua Conselheiro Sinimbú, 50 Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266
CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

Adolescente;

4 - Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos;

5 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; e

6 - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 3º Além das Secretarias referidas no artigo anterior, o Prefeito Municipal poderá instalar, mediante Decreto, até duas Secretarias Municipais de Natureza Extraordinária, para tratar de assuntos ou programas de importância ou duração transitória.

§ 1º Cada Secretaria de Natureza Extraordinária poderá dispor de até 2 (dois) departamentos e 3 (três) divisões, cuja simbologias e remunerações serão as estabelecidas nesta Lei.

§ 2º O ato de instalação da Secretaria de Natureza Extraordinária indicará a duração estimada da missão a ser cumprida, os meios administrativos a serem usados e, conforme o caso, as unidades administrativas que devam temporariamente ser vinculadas ao novo órgão, respeitando o quantitativo de cargos de que trata o parágrafo anterior.

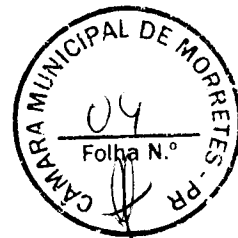
§ 3º A instalação da Secretaria de Natureza Extraordinária, será precedida de estudo de impacto orçamentário e financeiro e declaração do ordenador da despesa, nos termos do contido no art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, do qual será dado conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 4º As estruturas organizacionais e funcionais básicas de cada uma das Secretarias Municipais, atendidas as suas peculiaridades, compreenderá unidades administrativas dos seguintes níveis:

I - Nível de Direção Superior, representado pelo Secretário Municipal, e o Procurador Geral do Município, símbolo S – 1 com funções relativas à liderança, articulação e controle de resultados de suas respectivas áreas de atividade;

II - Nível de execução específica, com funções de desenvolvimento de programas ou projetos de caráter permanente ou transitório, inerentes às finalidades dos órgãos, que será representado pelo Oficial de Gabinete, pelo Ouvidor Geral do Município, pelos Diretores de Departamento e pelo Assessor Jurídico I, todos simbologia CC – 1 e pelo Assessor Jurídico II, simbologia CC – 2.

Rua Conselheiro Sinimbú, 50 Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266
CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

III - Nível de assessoramento operacional, com funções de prover o funcionamento do Departamento, que será representado pelos Chefes de Divisões, simbologia CC – 3, pelos Coordenadores, simbologia CC – 4 e pelos Assessores Administrativos, simbologia CC – 5.

IV – Nível de assessoramento operacional, com funções de prover o atendimento ao Gabinete do Prefeito, que será representado pelo Chefe de Divisão, simbologia CC – 3.

V – Nível de assessoramento operacional, com funções de prover o atendimento ao Gabinete do Vice-Prefeito, que será representado pelo Assessor Administrativo, simbologia CC – 5.

Art. 5º Subordinam-se a Procuradoria e as Secretarias:

I – Procuradoria Geral do Município:

- a) Assessoria de Atividades Jurídicas I;
 - 1.1) Assessoria de Atividades Jurídicas II;
- b) Comissão Permanente de Sindicância; e
- c) Comissão Permanente de Inquérito Administrativo.

II - Secretaria Municipal de Governo:

- a) Diretoria Geral;
 - 2.1.1) Coordenadoria da Junta de Serviço Militar;
 - 2.1.2) Coordenadoria da Delegacia do Trabalho;
 - 3.1.1) 04 (quatro) Assessorias Administrativas;
- b) Departamento de Imprensa e Comunicação Social;
- c) Departamento de Projetos e Captação de Recursos; e
- d) Departamento de Assuntos Estratégicos.

III – Secretaria Municipal de Finanças:

- a) Diretoria Geral;
 - 1.1) Divisão de Contabilidade e Orçamento;
 - 1.2) Divisão de Tributação Mobiliária e Imobiliária; e
 - 3.1.1) 02 (duas) Assessorias Administrativas.

IV – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:

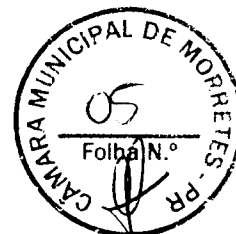
- a) Diretoria Geral;

Rua Conselheiro Sinimbú, 50 Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266

CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR



- 2.1.1) Coordenadoria da Defesa Civil;
- 3.1.1) 02 (duas) Assessorias Administrativas;

- b) Departamento de Administração e Planejamento;
 - 1.1) Divisão de Recursos Humanos; e
 - 1.2) Divisão de Compras e Patrimônio.

V – Secretaria Municipal da Educação e Esporte:

- a) Diretoria Geral;
 - 1.1) Divisão de Ensino Fundamental;
 - 2.1.1) Coordenadoria de Ensino Fundamental – Urbano;
 - 2.1.2) Coordenadoria de Ensino Fundamental – Rural;
 - 3.1.1) 02 (duas) Assessorias Administrativas;
 - 1.2) Divisão da Educação Infantil;
- b) Departamento de Esporte;
 - 2.1.1) Coordenadoria de Esporte e Lazer; e
 - 2.1.2) Coordenadoria de Projetos Sociais.

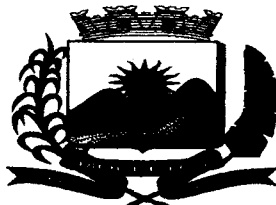
V - Secretaria Municipal da Saúde:

- a) Diretoria Geral;
 - 1.1) Divisão Administrativa;
 - 3.1.1.) 02 (duas) Assessorias Administrativas;
- b) Departamento de Coordenação das Unidades da Saúde; e
 - 1.1) Divisão de Transporte da Saúde.

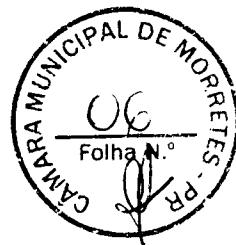
VI – Secretaria Municipal de Ação Social, da Criança e do Adolescente:

- a) Diretoria Geral;
 - 1.1) Divisão de Ação Social;
 - 3.1.1) Assessoria Administrativa;
- b) Departamento de Orientação do Banco Social
- c) Departamento de Assuntos da Criança e do Adolescente;
 - 1.1) Divisão da Criança e do Adolescente;
 - 2.1.1) Coordenadoria de Ações – Mãe Social;

Rua Conselheiro Sinimbú, 50 Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266
CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR



- 2.1.2) Coordenadoria de Ações - Pai Social; e
- 3.1.1) Assessoria Administrativa.

VII – Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos:

- a) Diretoria Geral;
 - 1.1) Divisão de Serviços de Utilidade Pública;
 - 2.1.1) Coordenadoria dos Cemitérios;
 - 2.1.2) Coordenadoria de Serviços Gerais;
 - 3.1.1) 02 (duas) Assessorias Administrativas;
- b) Departamento de Arquitetura e Engenharia;
 - 1.1) Divisão de Obras Urbanas;
 - 1.2) Divisão de Desenvolvimento Urbano;
- c) Departamento de Área de Transportes;
 - 1.1) Divisão de Máquinas Pesadas; e
 - 1.2) Divisão de Oficinas.

IX - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

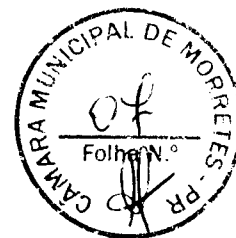
- a) Departamento de Agricultura;
 - 2.1.1) Coordenadoria do INCRA;
 - 3.1.1) Assessoria Administrativa;
- b) Departamento de Gestão do Meio Ambiente;
 - 1.1) Divisão de Parques e APAS;
 - 1.2) Divisão de Serviços do Meio Ambiente;
 - 2.1.1) Coordenadoria de Fiscalização Ambiental;
 - 2.1.2) Coordenadoria de Proteção às Águas; e
 - 3.1.1) Assessoria Administrativa.

X – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura:

- a) Departamento de Turismo;
 - 1.1.) Divisão de Turismo;
 - 3.1.1) Assessoria Administrativa;
- b) Departamento de Cultura;
 - 1.1) Divisão de Cultura;
 - 2.1.1) Coordenadoria de Teatro;
 - 2.1.2) Coordenadoria de Biblioteca;
 - 2.1.3) Coordenadoria de Música e Artesanato; e
 - 3.1.1) Assessoria Administrativa.

Rua Conselheiro Sinimbú, 50 Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266
CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

CAPÍTULO II

Das Disposições Finais Sobre a Estrutura Básica

Art. 6º Integrará também a estrutura básica da Administração Municipal de Morretes, o Gabinete do Vice-Prefeito, a Ouvidoria Geral do Município.

Parágrafo único. A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno está subordinada ao Gabinete do Prefeito, tendo o seu funcionamento, atribuições e competência conforme determinado na Lei Municipal nº 016, de 30 de julho de 2007.

Art. 7º Os órgãos de Administração Direta e os Fundos Municipais estarão vinculados ao Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O Poder Executivo no prazo 90 (noventa) dias da publicação da presente Lei, realizará estudos para adequação da legislação dos fundos existentes.

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a complementar, por Decreto, a organização estrutural da Prefeitura, criando unidades de nível complementar aos previstos nesta lei, e estabelecendo as suas respectivas atribuições e competências, respeitados os dispositivos desta Lei.

Art. 9º A representação gráfica da estrutura organizacional básica fixada neste Título é a constante do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 10. Os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, necessários à estruturação funcional dos órgãos da administração direta da Prefeitura Municipal de Morretes, com as respectivas cargas horárias, são os constantes do Anexo II, parte integrante desta Lei.

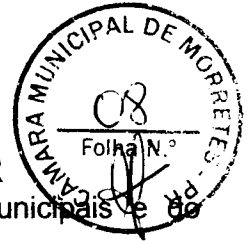
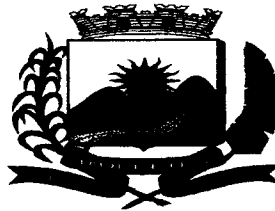
Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo poderá instituir o Banco de Horas para os detentores de cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, da Prefeitura Municipal de Morretes.

Art. 11. Fica estabelecido o padrão de vencimentos e remuneração dos cargos comissionados, constantes do Anexo III, parte integrante desta Lei.

§1º Os valores constantes do Anexo III, expressos em reais, se referem aos vencimentos mensais

§ 2º Os valores atribuídos aos cargos em Comissão CC – 1, CC – 2, CC – 3, CC – 4 e CC – 5, constantes do Anexo III, serão recompostos por ocasião da revisão

Rua Conselheiro Sinimbú, 50 Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266
CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR
geral anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município.

§ 3º Os servidores efetivos nomeados para exercer cargos comissionados, poderão optar pelos vencimentos do cargo comissionado, ou ainda, pela remuneração de carreira, com gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o seu vencimento, a critério e por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º Fica instituída a gratificação de participação em comissões de trabalho, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor básico do cargo em comissão simbologia CC – 3, que será concedida a critério e por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 5º A gratificação de que trata o parágrafo anterior não será concedida aos detentores de cargos comissionados simbologias S – 1 e CC – 1.

§ 6º Aos ocupantes de cargo de provimento em comissão com simbologia CC - 1, a critério e por ato do Chefe do Poder Executivo, poderá ser concedida gratificação de até 100% (cem por cento).

§ 7º Aos ocupantes de cargo de provimento em comissão com simbologias CC – 2, CC – 3, CC - 4 e CC – 5, a critério e por ato do Chefe do Poder Executivo, poderá ser concedida gratificação de até 80% (oitenta por cento).

TÍTULO II

Da Área de Competência das Unidades Integrantes da Estrutura Organizacional Básica

CAPÍTULO I

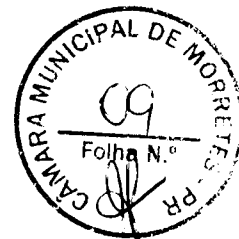
Dos Órgãos Colegiados de Consulta, de Orientação e Deliberação

Art. 12. O Chefe do Poder Executivo Municipal fixará por Decreto a regulamentação de funcionamento das Secretarias, contendo a composição, atribuições, competências e forma de funcionamento dos órgãos colegiados de consulta, orientação e deliberação, dos departamentos, das divisões, dos coordenadores e das assessorias administrativas, observada a legislação pertinente.

Rua Conselheiro Sinimbú, 50 Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266
CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR



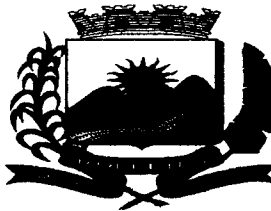
CAPÍTULO II
Dos Órgãos de Assessoramento
SEÇÃO I
Da Secretaria Municipal de Governo

Art. 13. Será de competência da Secretaria Municipal de Governo a prestação de assistência direta ao Prefeito Municipal na sua representação junto às autoridades; coordenação da agenda oficial do Prefeito; organização do cerimonial; supervisão, comunicação e divulgação oficial, conferindo-lhe caráter educativo, informativo ou de orientação social, nos termos do artigo 37, §1º, da Constituição da República Federativa do Brasil; realização de atividades de apoio à Junta de Serviço Militar; preparação dos despachos do Prefeito com as entidades representadas nos órgãos de consulta, orientação e deliberação; a coordenação das medidas relativas ao cumprimento dos prazos de pronunciamento, pareceres e informações do Poder Executivo; recepção, estudo e triagem do expediente encaminhado ao Prefeito; coordenação das relações do Poder Executivo com o Poder Legislativo, a coordenação da elaboração de projetos de lei e respectivas mensagens preparadas pelos órgãos das diversas áreas, com o acompanhamento do seu trâmite no Poder Legislativo Municipal; a coordenação das medidas relativas ao cumprimento dos prazos de pronunciamento, pareceres e informações do Poder Executivo às solicitações do Poder Legislativo Municipal; planejamento, articulação e execução das ações prioritárias de Governo; acompanhamento da atuação das demais secretarias quanto à implementação de ações de políticas públicas tendente ao atendimento dos compromissos contidos no Plano de Governo; realizar ou contratar estudos e pesquisas visando à concepção de programas e projetos compatíveis com o Plano de Governo, visando à captação de recursos; prestação de subsídios a tomada de decisão com apoio de estudos e relatórios gerenciais; informação ao Prefeito Municipal quanto à avaliação de desempenho e o cumprimento de metas das demais secretarias; realização de outras atribuições definidas por decreto.

SEÇÃO II
Da Procuradoria Geral do Município

Art. 14. Será da competência da Procuradoria Geral do Município a representação e defesa judicial e extrajudicial dos interesses do Município, em qualquer foro ou instância, e outras atividades jurídicas delegadas pelo Prefeito; o assessoramento às unidades do Município em assuntos de natureza jurídica; a preparação de contratos, convênios e acordos, nos quais o Município seja parte; a inscrição e cobrança da dívida ativa judicial; a instauração de sindicâncias e processos administrativos; o exercício das atividades concernentes ao sistema de assessoramento jurídico e a emissão de pareceres sobre questões que lhe forem submetidas; o controle documental da Legislação Municipal; o registro e publicação dos

Rua Conselheiro Sinimbú, 50 Centro – Fone/Fax: 41 3462-7266
CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR



atos oficiais; a coordenação da elaboração de mensagens ao Poder Legislativo e a realização de outras atribuições definidas por decreto.

CAPÍTULO III

Das Secretarias Municipais de Administração Geral

SEÇÃO I

Da Secretaria Municipal de Finanças

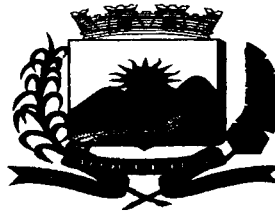
Art. 15. Será de competência da Secretaria Municipal de Finanças o planejamento operacional e a execução da política econômica, tributária e financeira do Município, bem como as relações com os contribuintes; o assessoramento às unidades do Município em assuntos de finanças; a gestão da Legislação tributária e financeira do Município; a inscrição e cadastramento dos contribuintes bem como a orientação dos mesmos; o lançamento, a arrecadação e a fiscalização dos tributos devidos ao município; a guarda e movimentação de valores; a elaboração, execução e acompanhamento do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual; a programação de desembolso financeiro; o empenho, a liquidação e o pagamento das despesas, a elaboração de balancetes, demonstrativos e balanços, bem como a publicação dos informativos financeiros determinados pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal; a prestação anual de contas e o cumprimento das exigências do controle Externo; os registros e controles contábeis; a análise, controle e acompanhamento dos custos dos programas e atividades dos órgãos da Administração; a análise da conveniência da criação e extinção de fundos especiais; o controle e a fiscalização da sua gestão; a supervisão dos investimentos públicos, bem como o controle dos investimentos e da capacidade de endividamento do Município; contratação de auditoria externa, quando necessário, para análise das contas municipais; assessoramento aos demais órgãos na área de sua competência e a realização de outras atribuições definidas por decreto.

SEÇÃO II

Da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Art. 16. Será de competência da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, o planejamento operacional dos serviços gerais de aquisição, guarda, controle e distribuição de materiais; o aproveitamento ou alienação de materiais inservíveis; a administração, controle e manutenção do patrimônio mobiliário e imobiliário do Município; a administração de arquivo, protocolo, reprografia, meios de

Rua Conselheiro Sinimbú, 50 Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266
CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

comunicação; a administração dos meios de transporte interno da Prefeitura, compreendendo operação, controle e manutenção da frota de veículos leves; o controle e a fiscalização da frota locada; a administração e controle da ocupação física dos prédios de uso do Município, bem como o controle dos contratos de locação para instalação de unidades de serviço; a guarda e vigilância dos referidos prédios e dos próprios municipais; a administração e controle dos contratos de prestação de serviços relativos à sua área de atividade; o planejamento operacional e a execução das atividades de administração de pessoal, compreendendo recrutamento, seleção, admissão, alocação, remanejamento, exoneração de recursos humanos da administração direta; a elaboração da folha de pagamentos, e, o controle de atos formais de pessoal; a gestão e manutenção do cadastro de recursos humanos; serviços de assistência social ao servidor; de perícia médica; de higiene e de segurança do trabalho; realização de exames médicos pré-admissionais, para ingresso na administração direta; a execução da política geral de recursos humanos, compreendendo a uniformização da concessão de benefícios, a gestão do plano de carreiras, a execução da avaliação de desempenho e a implementação da política salarial; a gestão das relações do Município com seus inativos, associações de servidores e sindicatos; assessoramento aos demais órgãos na área de sua competência e a realização de outras atribuições definidas por decreto.

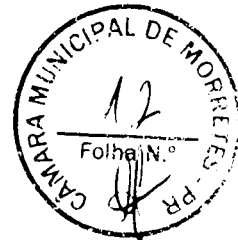
CAPÍTULO IV

Das Secretarias Municipais de Administração Específica SEÇÃO I

Da Secretaria Municipal da Educação e Esporte

Art. 17. Será de competência da Secretaria Municipal da Educação e Esporte, o planejamento operacional e a execução das atividades pedagógicas de ensino, consoante a legislação vigente, compreendendo a pesquisa didático-pedagógica para o desenvolvimento do ensino municipal; o planejamento e desenvolvimento de atividades culturais, de esporte e lazer; o desenvolvimento de indicadores de desempenho para o sistema educacional; a administração do sistema municipal de ensino, compreendendo controle da documentação escolar, a assistência ao estudante e o gerenciamento nas questões específicas da área educacional; a execução das atividades esportivas, de lazer e recreação a nível comunitário; a articulação com os outros órgãos municipais, com os demais níveis de governo e entidades da iniciativa privada para a programação de atividades com alunos da rede municipal, referente a ensino, assistência social, saúde, cultura, esporte, lazer, recreação; coordenar a política municipal de educação, de acordo com as diretrizes estabelecidas nas legislações estaduais e federais, promovendo a democratização da gestão escolar, assegurando um ensino público com qualidade social e universalizando

Rua Conselheiro Sinimbú, 50 Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266
CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

o atendimento na Educação Infantil, criando condições para que cada escola tenha autonomia política pedagógica, financeira e seja capaz de orientar seu projeto Pedagógico valorizando a sala de aula como um local que ocorre a produção intelectual além de realização do planejamento operacional e a execução das atividades pedagógicas de ensino, consoante a legislação vigente, compreendendo a pesquisa didático-pedagógica; o desenvolvimento de indicadores de desempenho para o sistema educacional; a instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; o planejamento, organização, administração, acompanhamento, controle e avaliação do sistema educacional em consonância com as diretrizes estaduais e as normas estabelecidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; a assistência geral ao educando; a promoção da merenda escolar e do transporte escolar aos alunos da rede municipal de ensino; administrar e gerir o ensino infantil; assessoramento aos demais órgãos na área de sua competência e a realização de outras atribuições definidas por decreto.

SEÇÃO II

Da Secretaria Municipal da Saúde

Art. 18. Será de competência da Secretaria Municipal da Saúde o planejamento operacional e a execução da política de saúde do Município, através da implementação do Sistema Municipal da Saúde e do desenvolvimento de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população com a realização integrada de atividades assistências e preventivas; da vigilância epidemiológica, sanitária e nutricional, de orientação alimentar e de saúde do trabalhador; da prestação de serviços médicos e ambulatoriais de urgência e de emergência; da promoção de campanhas de esclarecimento, objetivando a preservação da saúde da população; da implantação e fiscalização das posturas municipais relativas à higiene e à saúde pública; da participação na formulação da política de proteção do meio ambiente; da articulação com outros órgãos municipais, demais níveis de governo e entidades da iniciativa privada para o desenvolvimento de programas conjuntos; assessoramento aos demais órgãos na área de sua competência e a realização de outras atribuições definidas por decreto.

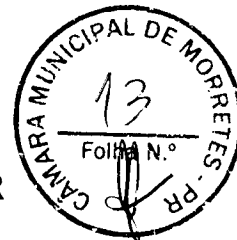
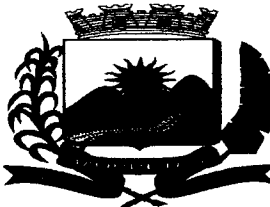
SEÇÃO III

Da Secretaria Municipal de Ação Social, da Criança e do Adolescente

Art. 19. Será de competência da Secretaria Municipal de Ação Social, da Criança e do Adolescente, o planejamento operacional e a execução de programas de atendimento na área social; atendimento às necessidades da criança e ao adolescente carente de 0 a 16 anos, para a satisfação das suas necessidades básicas, propiciando

Rua Conselheiro Sinimbú, 50 Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266

CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

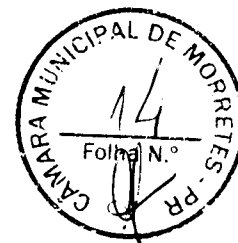
condições adequadas a sua integração na sociedade e seu desenvolvimento como indivíduo; tomar medidas de proteção e defesa da criança e do adolescente contra atos de violência por parte da família, da comunidade, ou do Estado; a prestação de apoio técnico e financeiro a entidades, grupos e movimentos comunitários em propostas que se coadunem com as diretrizes do Programa de Governo; a execução de programas, projetos e atividades relacionadas com serviços de natureza comunitária voltados para a criança e para o adolescente; a articulação e integração com os outros órgãos do município, demais níveis de governo, entidades da iniciativa privada nas programações inerentes às suas atribuições; prestar os serviços de assistência social; fiscalizar a aplicação de auxílios e subvenções consignadas no orçamento municipal e autorizados por lei específica, nas condições previstas nas Leis Orçamentárias; proteger a infância e a juventude, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente; implementar a integração e o acompanhamento dos idosos e dos portadores de necessidades especiais junto à comunidade; promover as políticas municipais relacionadas com o trabalho e emprego; desenvolver a política de integração da terceira idade, nos termos do Estatuto do Idoso; assessoramento aos demais órgãos na área de sua competência e a realização de outras atribuições definidas por decreto.

SEÇÃO IV

Da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos

Art. 20. Serão de competência da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos, o planejamento operacional e a execução, por adjudicação dos outros órgãos de governo, por administração direta ou através de terceiros, das obras públicas e próprias municipais; abrangendo construções, reformas e reparos, a abertura e manutenção de vias públicas, estradas vicinais; a execução de obras de pavimentação, construção civil, drenagem e calçamento; a manutenção e preservação de fundos de vales, o controle e execução dos serviços de sinalização urbana e iluminação pública; a implantação e manutenção do sistema de sinalização, controle e apoio do trânsito; a normatização, controle operacional, manutenção e uso da frota de máquinas, equipamentos e veículos pesados; desenvolver o planejamento urbano e execução da política de desenvolvimento urbano do Município; coordenar os trabalhos de elaboração e edição de normas técnicas urbanísticas; realizar estudos técnicos inerentes ao desenvolvimento urbano do Município; programar, coordenar e compatibilizar a realização das obras públicas do Município; coordenar o funcionamento do serviço funerário; a administração e manutenção de cemitérios; definição da política de limpeza urbana, através do gerenciamento e fiscalização da coleta, reciclagem e disposição do lixo, por administração direta ou através de terceiros; organizar a realização dos serviços de limpeza urbana e coleta do lixo domiciliar, com a destinação final dos resíduos; assessoramento aos demais órgãos na área de sua competência e a realização de outras atribuições definidas por decreto.

Rua Conselheiro Sinimbú, 50 Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266
CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

SEÇÃO V

Da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Art. 21. Será de competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o planejamento operacional e a execução da política municipal de agricultura, promovendo a realização de programas de fomento à agropecuária e demais atividades produtivas do Município; promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos para a agricultura do Município; promover o fomento das atividades de produção rural; criar meios que beneficiem e facilitem a comercialização de gêneros alimentícios de primeira necessidade; o planejamento operacional e a execução da política municipal de abastecimento orientando e disciplinando a distribuição de gêneros alimentícios de primeira necessidade; a criação de meios que beneficiem e facilitem a comercialização dos mesmos; a fiscalização das feiras livres e de época; a participação em atividades de orientação e defesa do consumidor; o fomento das atividades de produção rural do Município de Morretes, através de acordos com demais Municípios e órgãos afins, articulação com demais níveis de governo e entidades da iniciativa privada nas programações inerentes às suas atribuições priorizando o atendimento à população carente; o planejamento operacional e a execução da política municipal do Meio Ambiente, promovendo o planejamento operacional, a formulação e a execução da política de preservação e proteção ambiental do Município; o desenvolvimento de pesquisas referentes à fauna e à flora; o levantamento e cadastramento das áreas verdes; a fiscalização das reservas naturais urbanas; o combate permanente à poluição ambiental; a execução de projetos paisagísticos e de serviços de jardinagem e arborização; a administração, construção, manutenção e conservação de parques, praças e áreas de lazer; realização dos serviços de limpeza, conservação e controle de terrenos no perímetro urbano; a apreensão de animais; assessoramento aos demais órgãos na área de sua competência e a realização de outras atribuições definidas por decreto.

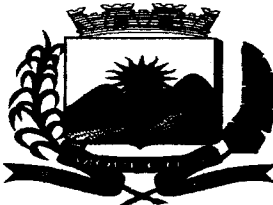
SEÇÃO VI

Da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

Art. 22. Será de competência da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, o desenvolvimento e o planejamento estratégico de atividades de apoio ao turismo, visando a atração de turistas; implementação e incentivo ao turismo, urbano, rural e ecológico; a organização e a promoção de eventos turísticos; levantamento e manutenção de cadastro de pontos turísticos do Município; elaboração de projetos e atividades relacionadas, especificamente, com o turismo; organização do calendário de eventos turístico do Município; o planejamento operacional e a execução de atividades culturais a nível comunitário; a articulação com os outros órgãos municipais, com os demais níveis de governo e entidades da iniciativa privada para a programação de

Rua Conselheiro Sinimbu, 50 Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266

CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

atividades culturais; a valorização e difusão das manifestações culturais da comunidade local; preservação dos bens arquitetônicos, documentais e ecológicos do Município; a prestação de apoio e incentivo as diversas formas de produção cultural, artística, científica e tecnológica, a cargo do município; assegurar, junto aos poderes competentes, uma política de preservação do conjunto documental do Município; a administração e supervisão do teatro e das atividades da biblioteca municipal; assessoramento aos demais órgãos na área de sua competência e a realização de outras atribuições definidas por decreto.

CAPÍTULO V

Dos Órgãos de Apoio à Administração

SEÇÃO I

Do Gabinete do Vice-Prefeito

Art. 23. Será de competência do Gabinete do Vice-Prefeito, a assistência direta e imediata nas relações oficiais do Vice-Prefeito, na recepção, estudo e triagem do expediente que lhe for encaminhado, e no provimento dos meios administrativos necessários à sua atuação e à execução de outros serviços por ele determinados e a realização de outras atribuições definidas por decreto.

SEÇÃO II

Da Ouvidoria Geral do Município

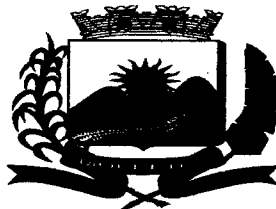
Art. 24. Será de competência da Ouvidoria Geral do Município, o recebimento de denúncias, reclamações, sugestões e elogios sobre a administração municipal direta e indireta; apuração das reclamações relativas à prestação dos serviços públicos da administração pública municipal direta e indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população, conforme o inciso I, do § 3º do art. 37 da Constituição Federal; a desburocratização da relação entre o cidadão, os órgãos públicos e o Prefeito; o recolhimento das manifestações dos cidadãos em segunda instância, assim definidas quando o cidadão já solicitou algum atendimento público e não obteve resposta, e encaminhá-las de forma diferenciada às unidades do município; realização de outras atribuições definidas por decreto.

SEÇÃO III

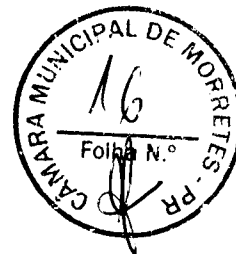
Da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

Art. 25. A estrutura organizacional, competências e remuneração da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno é objeto de lei específica, em função de suas peculiaridades e especificação.

Rua Conselheiro Sinimbú, 50 Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266
CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR



CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 26. Fica o Poder Executivo autorizado, dentro dos limites dos respectivos créditos, a expedir Decretos de transferência de dotações do orçamento de 2009 ou de créditos adicionais, requeridos à plena execução desta Lei.

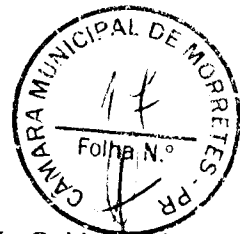
Art. 27. Ficam extintos os órgãos da estrutura organizacional básica vigente na data de publicação da presente lei, não mencionados no Capítulo I e os cargos de provimento em comissão existentes na data de publicação da presente lei, não mencionados no Anexo II, exceto o cargo disciplinado pela Lei Municipal nº 016, de 30 de julho de 2007.

Art. 28. Ficam revogadas:

- I – a Lei Municipal nº 035, de 27 de dezembro de 1996;
- II - a Lei Municipal nº ~~006~~, ~~de~~ 07 de abril de 1997;
- III - a Lei Municipal nº ~~033~~, ~~de~~ 30 de dezembro de 1997;
- IV - a Lei Municipal nº ~~005~~, ~~de~~ 21 de junho de 2000;
- V - a Lei Municipal nº 003, de 16 de março de 2001;
- VI - a Lei Municipal nº 033, de 24 de agosto de 2001;
- VII - a Lei Municipal nº 009, de 30 de maio de 2003;
- VIII - a Lei Municipal nº 029, de 13 de novembro de 2003;
- IX - a Lei Municipal nº 020, de 08 de abril de 2004; e
- X – a Lei Municipal nº 018, de 10 de Agosto de 2007.

Art. 28. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Rua Conselheiro Sinimbú, 50 Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266
CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99

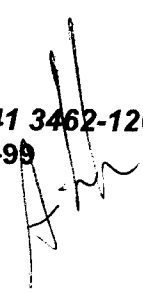


PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

Edifício da Prefeitura Municipal de Morretes, Estado do Paraná, Gabinete do
Senhor Prefeito em 23 de janeiro de 2009.

AMILTON PAULO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Conselheiro Sinimbú, 50 Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266
CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2009.
ANEXO I**

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

I – GABINETE DO PREFEITO

- Oficial de Gabinete;
- Coordenadoria do Controle Interno; e
- Secretária.

II – GABINETE DO VICE-PREFEITO

- Assessoria Administrativa

III – OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

IV – COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

V – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Assessoria de Atividades Jurídicas I;
- Assessoria de Atividades Jurídicas II;
- Comissão Permanente de Sindicância; e
- Comissão Permanente de Inquérito Administrativo.

VI – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- Diretoria Geral;
 - Coordenadoria da Junta de Serviço Militar;
 - Coordenadoria da Delegacia do Trabalho;
 - Assessoria Administrativa;
- Departamento de Imprensa e Comunicação Social;
- Departamento de Projetos e Captação de Recursos; e
- Departamento de Assuntos Estratégicos.

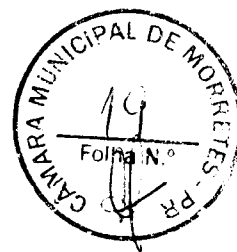
VII – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

- Diretoria Geral;
 - Divisão de Contabilidade e Orçamento;
 - Divisão de Tributação Mobiliária e Imobiliária; e
 - Assessoria Administrativa.

VIII – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SOCIAL E PLANEJAMENTO

Rua Conselheiro Sinimbú, 50 Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266

CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99



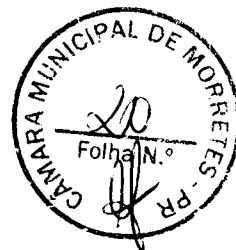
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

- Diretoria Geral;
 - Coordenadoria da Defesa Civil;
 - Assessoria Administrativa;
- Departamento de Administração e Planejamento;
 - Divisão de Recursos Humanos; e
 - Divisão de Compras e Patrimônio.

Rua Conselheiro Sinimbú, 50 Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266
CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2009.

ANEXO I

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

IX – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ESPORTE

- Diretoria Geral;
 - Divisão de Ensino Fundamental;
 - Coordenadoria de Ensino Fundamental – Urbano;
 - Coordenadoria de Ensino Fundamental – Rural;
 - Assessoria Administrativa;
 - Divisão da Educação Infantil;
- Departamento de Esporte;
 - Coordenadoria de Esportes e Lazer; e
 - Coordenadoria de Projetos Sociais.

X - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- Diretoria Geral;
 - Divisão Administrativa;
 - Assessoria Administrativa;
- Departamento de Coordenação das Unidades da Saúde; e
 - Divisão de Transporte da Saúde.

XI – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- Diretoria Geral;
 - Divisão de Ação Social;
 - Assessoria Administrativa;
- Departamento de Orientação do Banco Social;
- Departamento de Assuntos da Criança e Adolescente;
 - Divisão da Criança e do Adolescente;
 - Coordenadoria de Ações – Mãe Social; e
 - Coordenadoria de Ações - Pai Social.

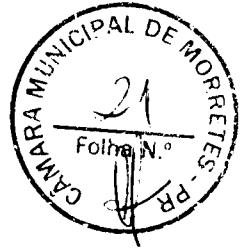
XII – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS

- Diretoria Geral;
 - Divisão de Serviços de Utilidade Pública;
 - Coordenadoria dos Cemitérios;
 - Coordenadoria de Serviços Gerais;
 - Assessoria Administrativa;

Rua Conselheiro Sinimbú, 50 Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266
CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99

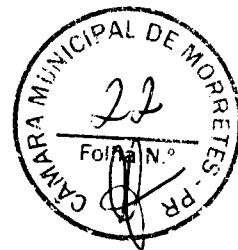


PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR



- Departamento de Área de Arquitetura e Engenharia;
 - Divisão de Obras Urbanas;
 - Divisão de Desenvolvimento Urbano;
- Departamento de Área de Transportes;
 - Divisão de Controle de Máquinas Pesadas; e
 - Divisão de Oficinas.

Rua Conselheiro Sinimbú, 50 Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266
CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2009.
ANEXO I**

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

XIII – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

- Departamento de Agricultura;
 - Coordenadoria do INCRA
 - Assessoria Administrativa;
- Departamento de Gestão do Meio Ambiente;
 - Divisão de Parques e APAS;
 - Divisão de Serviços do Meio Ambiente;
 - Coordenadoria de Fiscalização Ambiental;
 - Coordenadoria de Proteção às Águas; e
 - Assessoria Administrativa.

XIV – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

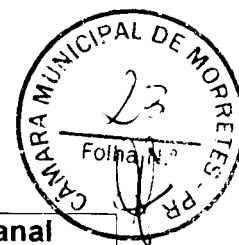
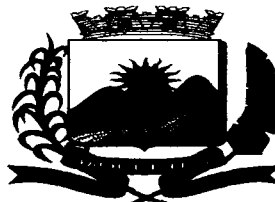
- Departamento de Turismo;
 - Divisão de Turismo;
 - Assessoria Administrativa;
- Departamento de Cultura;
 - Divisão de Cultura;
 - Coordenadoria de Teatro;
 - Coordenadoria da Biblioteca;
 - Coordenadoria de Música e Artesanato; e
 - Assessoria Administrativa.

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2009.
ANEXO II**

**RELAÇÃO, QUANTIDADE E CARGA HORÁRIA
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

Denominação dos Cargos	Simbologia	Quantidade	Carga Horária
------------------------	------------	------------	---------------

Rua Conselheiro Sinimbú, 50 Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266
CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

			Semanal
Prefeito	(não há)	01 (um)	Regime de Dedicção Exclusiva
Vice-Prefeito	(não há)	01 (um)	
Secretários Municipais	S – 1	09 (nove)	40 h
Procurador Geral	S – 1	01 (um)	40 h
Oficial de Gabinete	CC – 1	01 (um)	40 h
Ouvidor	CC – 1	01 (um)	40 h
Diretores de Departamento	CC – 1	21 (vinte e um)	40 h
Assessor Jurídico I	CC – 1	01 (um)	30 h
Assessor Jurídico II	CC – 2	01 (um)	30 h
Chefes de Divisões	CC – 3	20 (vinte)	40 h
Coordenadores	CC – 4	17 (dezessete)	40 h
Assessores Administrativos	CC – 5	21 (vinte e um)	40 h

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2009.

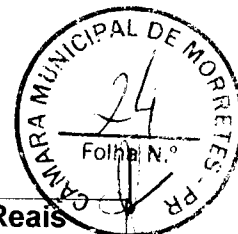
ANEXO III

PADRÃO DE VENCIMENTOS E REMUNERAÇÃO
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Valores em Reais

Denominação dos Cargos	Simbologia	Quantidade	Vencimento
------------------------	------------	------------	------------

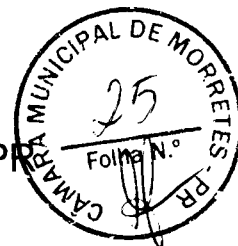
Rua Conselheiro Sinimbú, 50 Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266
CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

			em Reais
Prefeito	(não há)	01 (um)	Subsídios Fixados em Lei
Vice-Prefeito	(não há)	01 (um)	
Secretários Municipais	S – 1	09 (nove)	
Procurador Geral	S – 1	01 (um)	
Oficial de Gabinete	CC – 1	01 (um)	1.100,00
Ouvidor	CC – 1	01 (um)	1.100,00
Diretores de Departamento	CC – 1	21 (vinte e um)	1.100,00
Assessor Jurídico I	CC – 1	01 (um)	1.100,00
Assessor Jurídico II	CC – 2	01 (um)	900,00
Chefes de Divisões	CC – 3	20 (vinte)	700,00
Coordenadores	CC – 4	17 (dezessete)	600,00
Assessores Administrativos	CC – 5	21 (vinte e um)	500,00

Rua Conselheiro Sinimbú, 50 Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266
CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

Mensagem nº 001/2009

Morretes, 22 de janeiro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimo Senhores Vereadores:

De acordo com o disposto no inciso I, do art. 31, e, ainda, do contido no incisos III e XIX, do art. 69, todos da Lei Orgânica do Município de Morretes, segue à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar nº 001/09, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Morretes e dá outras providências.

Justifica-se a convocação extraordinária em função da relevância que permeia o presente projeto de lei, já que existem diversas legislações que tratam da estrutura administrativa do Município. Começando com leis datadas de 1996 e que ao longo do tempo não foram modernizadas.

Estabelece o art. 69, da Lei Orgânica do Município de Morretes, em seu inciso VIII, que compete privativamente ao Prefeito Municipal, dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal.

O art. 52 da Lei Orgânica do Município de Morretes, estabelece quais as matérias devem ser objetos de lei complementares, sendo que o inciso VII, estabelece que o Regime Jurídico dos Servidores, devem obrigatoriamente ser aprovada por meio de Lei Complementar. Por entender que a matéria constante do presente projeto de lei, tem implicações na vida funcional dos servidores, optei por adotar para o presente caso, Lei Complementar.

O presente projeto de lei foi elaborado e está estruturado de forma moderna e pretende imprimir um ritmo mais dinâmico na Administração Pública Municipal de Morretes. Há uma profusão de legislações e que tornam extremamente dificultoso a gerência de

Rua Conselheiro Sinimbú, 50 Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266
CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

pessoal na sistemática ora vigente. As leis foram alteradas, mas não houve o devido cuidado técnico necessário para a consolidação da legislação.

O exercício desta iniciativa está fundamentado em alguns motivos de ordem prática e legal que passo a explicitar perante Vossas Excelências:

a) Há uma farta e complexa edição de leis municipais sobre este tema. De fato, enumera-se, desde 1996, a publicação de diversas leis sobre organização administrativa que parece reforçar a necessidade de consolidação e de adequação que se pretende alcançar com o presente projeto.

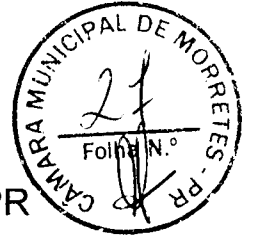
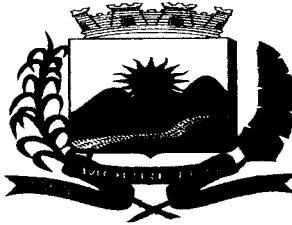
b) Outra questão tratada no presente projeto de lei é a tendência de detalhamento excessivo é, certamente, prejudicial à implementação das leis. Nesta linha de raciocínio e, seguindo a doutrina majoritária, optei por propor uma lei de caráter geral, deixando para definir a estrutura complementar, mediante a edição de Decreto, contando com a participação efetiva dos membros da nova equipe de Governo.

c) Conforme já discorrido a Lei Orgânica do Município de Morretes, estabelece, (art. 69), a prerrogativa privativa do Prefeito, na iniciativa de lei desta natureza.

Conforme pode ser notado no corpo do projeto de lei, o rol de competências e atribuições de cada um dos órgãos da estrutura básica ficou propositalmente restrito a diretrizes e linhas gerais, prevendo-se, no entanto, o oportuno e conveniente detalhamento, por Decreto, tendo como finalidade a fiel execução desta Lei a ser minuciosamente disciplinada, com atribuições, ações, atividades que serão discutidas com a necessária participação dos Secretários e de outros operadores que comporão o quadro de cargos comissionados ora criados.

Este procedimento conta com amplo respaldo doutrinário, podendo destacar a lição do Ministro Carlos Velloso, citado por Alexandre de Moraes, em sua clássica obra *Constituição do Brasil Interpretada*:

“[...] É que as leis devem, segundo a melhor técnica, ser redigidas em termos gerais, não só para abranger a totalidade das relações que nelas incidem, senão também, para poderem ser aplicadas, com flexibilidade, correspondente, às mutações de fato das quais estas mesmas relações resultam. Por isso, as leis não devem descer a detalhes, mas, conforme acima ficou expresso, conter, apenas, regras gerais. Os regulamentos, estes sim, é que serão detalhistas. Bem por isso, leciona Esmein, ‘são eles prescrições práticas que têm por fim preparar a execução das leis, completando-as em seus detalhes, sem lhes alterar, todavia, nem o texto, nem o espírito.’” (Alexandre de Moraes. *Constituição*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

do Brasil Interpretada e legislação constitucional. 6ª ed. Atlas, São Paulo: 2006. p. 1302)

Para suprir uma visível lacuna legislativa, o projeto traz explícita a necessidade de retroatividade dos seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2009, data da posse dos membros do Poder Executivo e deste Poder Legislativo municipal, quando se inaugurou uma nova legislatura. Ressalte-se que esta breve retroatividade além de atender a relevante interesse público não fere direitos subjetivos.

O Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre essa possibilidade jurídica, como se constata na decisão a seguir transcrita:

EMENTA. [...] o dispositivo ora impugnado, ao declarar a ineficácia retroativa da criação do Conselho Estadual [...] também viola, diretamente, o inciso XXXVI do artigo 5º da mesma Carta Magna, o qual veda a retroatividade que alcance direito adquirido e ato jurídico perfeito, vedação a que estão sujeitas também as normas constitucionais estaduais. (STF, Tribunal Pleno, ADI n.º 596/RJ, Rel. Min. Moreira Alves, DJ 07.05.1993)

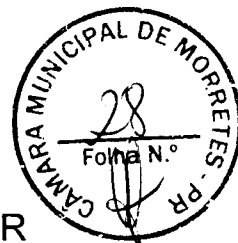
O Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em pronunciamento sobre retroatividade, sintetiza com maestria o assunto: (ACORDÃO Nº 270/06, prolatado pelo TRIBUNAL PLENO, processo nº 82.881)

O princípio da irretroatividade “somente” condiciona a atividade jurídica do Estado nas hipóteses expressamente previstas pela Constituição, em ordem a inibir a ação do Poder Público eventualmente configuradora de restrição gravosa: a) ao *status libertatis* da pessoa (cf, art. 5.º XI), b) ao *status subjectionais* do contribuinte em matéria tributária (cf, art. 150, III, “a”) e c) a “segurança” jurídica no domínio das relações sociais (cf, art. 5.º, XXXVI). - na medida em que a retroprojeção normativa da lei “não” gere e “nem” produza os gravames referidos, nada impede que o Estado edite e prescreva atos normativos com efeito retroativo. (ACORDÃO Nº 270/06, prolatado pelo TRIBUNAL PLENO, processo nº 82.881). (sem grifos no original).

A lição de José Afonso da Silva, renomado constitucionalista, é, igualmente, elucidativa:

Vale dizer, portanto, que a Constituição não veda a retroatividade da lei, a não ser da lei penal que não beneficie o réu. Afora isto, o princípio da irretroatividade da lei não é de Direito Constitucional, mas princípio geral de Direito. Decorre do princípio de que as leis são feitas para vigorar e incidir para o futuro. Isto é: são feitas para reger situações que se apresentem a partir do momento em que entram em vigor. Só podem surtir

Rua Conselheiro Sinimbú, 50 Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266
CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99



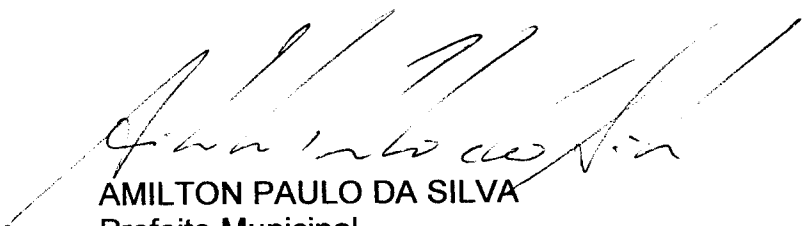
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

efeitos retroativos quando elas próprias o estabeleçam (vedado em matéria penal, salvo a retroatividade benéfica ao réu), resguardados os direitos adquiridos e as situações consumadas evidentemente. (José Afonso da Silva. *Direito Constitucional Positivo*. 31ª ed. Malheiros. São Paulo: 2007. p. 435)

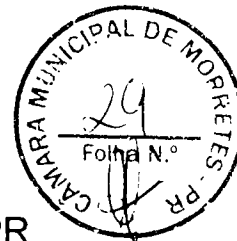
Foram criadas algumas condições que favorecem os servidores efetivos, aliás a força principal de trabalho com que a Prefeitura doravante passará a atuar, visando a melhoria do atendimento à população.

Segue anexado o estudo de impacto orçamentário e financeiro e da declaração minha, enquanto ordenador da despesa, atestando a compatibilidade da despesa produzida pela aprovação do presente projeto de lei, com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual.

Com estas considerações, solicito, a apreciação e aprovação pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, do incluso projeto de lei que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Morretes e dá outras providências


AMILTON PAULO DA SILVA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência Senhor
Vereador MAURÍCIO PORRUÁ
M. D. Presidente da Câmara Municipal de Morretes
Morretes - Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2009, QUE DISPÕE SOBRE A
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CUMPRIMENTO DA SEÇÃO I, CAPÍTULO IV, ART. 16
LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
ART. 16, II – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**

DECLARAÇÃO

Declaro como ordenador da despesa do Município de Morretes, nos termos do contido no inciso XXIII, do art. 69, da Lei Orgânica do Município de Morretes, e fins de cumprimento do contido no inciso II, do art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que:

a) a despesa ocasionada pelo cumprimento da Lei Municipal que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Morretes e dá outras providências, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, todas do exercício financeiro de 2009;

b) haverá compatibilidade do Plano Plurianual 2010/2013 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias dos exercícios 2010 e 2011, com a despesa criada pela Lei Municipal que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Morretes e dá outras providências; e

**Rua Conselheiro Sinimbú, 50 Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266
CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99**



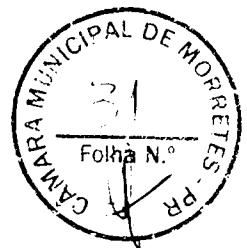
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

c) haverá adequação orçamentária e financeira da Lei Orçamentária Anual dos exercícios 2010 e 2011, com a despesa criada pela Lei Municipal que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Morretes e dá outras providências.

Morretes, 22 de janeiro de 2009.



AMILTON PAULO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2009, QUE DISPÕE SOBRE A
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Cumprimento da Seção I, Capítulo IV, art. 16
Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000
Lei de Responsabilidade Fiscal**

**Estimativa do impacto orçamentário-financeiro
Art. 16, I – Lei de Responsabilidade Fiscal**

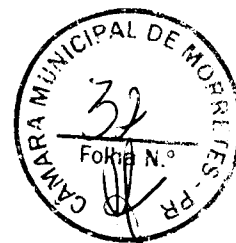
2009 – Exercício em que entrará em vigor após a aprovação pelo Poder Legislativo Municipal:

A realização das despesas de que trata o presente projeto de lei, nos exercícios financeiros de 2009, 2010 e 2011, serão efetivadas com os recursos alocados nas dotações próprias para despesas com pessoal, nas diversas atividades orçamentárias componentes da Lei Orçamentária Anual para os exercícios respectivos, suplementadas se necessário.

A realização das despesas de que trata o presente projeto de lei, nos exercícios financeiros de 2010 e 2011, será compensado com o aumento permanente, em termos constantes, de valores de arrecadação de receitas próprias e ainda pela redução permanente, em termos constantes, da despesa, especialmente de custeio administrativo e operacional, considerando as seguintes premissas:

a) A despesa criada a partir da aprovação da autorização pretendida, será custeada com o aumento permanente de receitas tributárias, especialmente, com a receita de impostos, que terão um incremento de arrecadação, através da intensificação das ações de fiscalização e da aplicação de medidas de combate à evasão, com o lançamento dos tributos observando a capacidade contributiva dos contribuintes; progressividade do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana em razão do valor do imóvel; alíquotas diferenciadas em razão da localização e uso dos imóveis, quanto ao lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;

**Rua Conselheiro Sinimbú, 50 Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266
CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

otimização na entrega dos avisos de lançamentos dos tributos, buscando a efetividade; veiculação de campanhas em rádios e jornais, visando à conscientização dos contribuintes quanto à importância do cumprimento das obrigações tributárias; resposta aos contribuintes, através da realização de investimentos em equipamentos públicos com recursos da receita tributária; e das medidas de combate à sonegação, com a instituição, previsão e esforços visando à efetiva arrecadação de todos os tributos de competência do Município; intensificação da fiscalização do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS; atualização constante da planta genérica, para efeitos do correto lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU; do Imposto sobre a Transmissão “inter vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição – ITBI.

b) A despesa criada a partir da aprovação da autorização pretendida, será custeada com a redução das despesas de custeio administrativo e operacional, através da realização de campanhas internas de uso racional de energia elétrica, telefone, água, do material de expediente e de uso responsável dos equipamentos, evitando o gasto desnecessários com manutenções.

c) Para o incremento da despesa com pessoal, haverá uma aumento da arrecadação própria, o que aumentará a receita corrente líquida, em consequência não haverá aumento do limite possível de despesa com pessoal, em termos percentuais em relação a receita corrente líquida.

Metodologia de Cálculo Utilizada

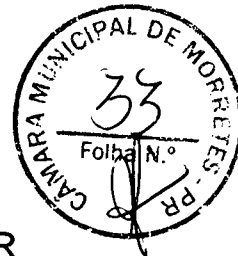
O estudo demonstra a arrecadação da receita orçamentária ocorrida nos exercício de 2000 a 2008, e a projeção da receita para os exercícios de 2009 a 2011. Nota-se que há um crescimento real da arrecadação municipal, com limite sempre acima da inflação.

Quanto a receita corrente líquida está demonstrado o seu valor efetivo nos exercícios de 2004 a 2008, bem como da projeção para os exercícios de 2009 a 2011. Em consequência do crescimento da receita, há uma variação sempre positiva dos valores da receita corrente líquida.

Quanto a despesa com pessoal, está demonstrado que o valor gasto nos exercícios de 2004 a 2008, bem como a projeção para os exercícios de 2009 a 2011, não suplantam o limite máximo permitido pela legislação. Observa-se que o limite de gastos com pessoal não ultrapassará o limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, aliás o crescimento da despesa em comparação com os exercícios de 2008 e anteriores

Rua Conselheiro Sinimbú, 50 Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266

CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99



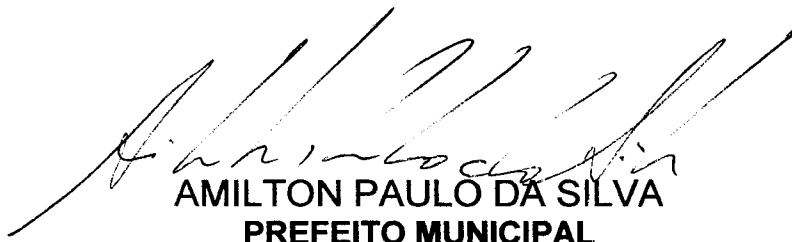
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

revela o equilíbrio na gestão da despesa com pessoal em comparação com a receita corrente líquida.

Há que se considerar que para o gasto total com pessoal, no caso dos cargos comissionados, o valor de referência levou em conta a gratificação que poderá ser concedida. Lembro que tal gratificação somente será concedida em casos excepcionais. Tendo sido solicitada a autorização de forma genérica, por não haver outra forma legal.

Os valores a serem arrecadados a maior advindos das premissas elencadas no item “a” e as condições citadas no item “b”, suplantam os valores a serem gastos com a reestruturação dos cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Morretes.

Morretes, 22 de janeiro de 2009.



AMILTON PAULO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Morretes

Arrecadação Orçamentária - 2000 a 2003

Estudo do Impacto Orçamentário e Financeiro - Estrutura Organizacional 2009

Valores em R\$ 1,00

Especificação da Receita	2000	% Participação	2001	% Participação	Variação 00/01	2002	% Participação	Variação 01/02	2003	% Participação	Variação 02/03
Imposto Predial e Territorial - IPTU	93.871	1,40%	100.872	1,37%	7,47%	107.954	1,11%	7,23%	128.287	1,30%	18,83%
Imposto Sobre Serviços - ISS	322.522	4,84%	616.520	8,40%	91,16%	626.468	6,45%	1,61%	765.356	7,74%	22,17%
Imposto Trans. Imóveis - ITBI	27.000	0,40%	40.753	0,56%	50,94%	109.415	1,13%	168,48%	65.442	0,66%	-40,19%
Imposto de Renda Retido - IRRF *	22.319	0,33%	72.924	0,99%	226,74%	85.273	0,87%	-10,48%	79.945	0,81%	22,48%
Taxas - Prest. Serviços / Fiscalização **	344.533	5,17%	306.899	4,18%	-10,92%	197.850	2,04%	-35,53%	302.474	3,06%	52,88%
Contribuição de Melhoria	0	0,00%	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%
Contrib. Econômica - COSIP ***	0	0,00%	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%
Receita Patrimonial	38.949	0,58%	92.683	1,26%	137,96%	62.492	0,64%	-32,57%	67.513	0,68%	8,03%
Receita de Serviços	64.186	0,96%	0	0,00%	-100,00%	61.812	0,63%	100,00%	61.875	0,63%	0,43%
Fundo de Partic. dos Municípios - FPM	2.336.322	35,04%	2.715.764	37,00%	16,24%	3.368.856	34,70%	24,05%	3.584.051	36,24%	6,39%
Cota Parte do ITR	11.183	0,17%	9.423	0,13%	-15,74%	24.673	0,25%	161,84%	16.192	0,16%	-34,37%
Lei Complementar 87/96 - Lei Kandir	128.385	1,93%	197.341	2,69%	53,71%	136.144	1,40%	-31,01%	134.072	1,36%	-1,52%
Transferências da União - SUS	24.746	0,37%	17.145	0,23%	-30,72%	239.201	2,46%	1285,16%	254.803	2,58%	6,52%
Cota Royalties - Petróleo / Minerais	0	0,00%	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%
Convênio - União	13.136	0,20%	287.253	3,91%	2086,76%	1.289.511	13,28%	348,91%	743.883	7,52%	-42,31%
Salário Educação - FNDE	0	0,00%	33.686	0,46%	100,00%	139.321	1,43%	313,59%	88.533	0,90%	-36,45%
Fundo Nacional de Assist. Social - FNAS	0	0,00%	0	0,00%	0,00%	16.860	0,17%	100,00%	23.800	0,24%	42,86%
Imposto Circ. Mercad. - ICMS	1.444.917	21,67%	1.539.058	20,97%	6,52%	1.800.346	18,54%	16,98%	2.161.953	21,86%	20,09%
Imposto Veículos Automotores - IPVA	59.829	0,90%	54.684	0,75%	-8,60%	74.152	0,76%	35,60%	86.192	0,87%	16,24%
Fundo de Exportação	56.894	0,85%	58.684	0,80%	3,15%	62.966	0,65%	7,30%	63.571	0,64%	0,96%
Fundef / Fundeb	658.704	9,88%	759.745	10,35%	15,34%	1.571.696	16,19%	106,87%	1.743.983	17,64%	10,96%
Convênio - Estado	80.325	1,20%	246.141	3,35%	206,43%	336.190	3,46%	36,58%	115.606	1,17%	-65,61%
Receita da Dívida Ativa	61.514	0,92%	61.133	0,83%	-0,62%	118.355	1,22%	93,80%	112.524	1,14%	-4,93%
Receita de Multas e Juros de Mora	0	0,00%	0	0,00%	0,00%	3.175	0,03%	100,00%	33.736	0,34%	962,55%
Restituições e Indenizações	0	0,00%	0	0,00%	0,00%	76.157	0,78%	100,00%	96.633	0,98%	26,89%
Operações de Crédito	0	0,00%	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%
Alienação de Bens	0	0,00%	469	0,01%	100,00%	3.283	0,03%	600,00%	29.600	0,30%	801,61%
Outras Receitas Correntes	879.093	13,18%	127.950	1,74%	-85,45%	22.884	0,24%	-82,11%	19.929	0,20%	-12,91%
Convênios - Receitas de Capital	0	0,00%	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%
Dedução do Fundef / Fundeb	0	0	0	0	0	805.246	0	0	891.547	0	0
Total	6.668.228	100,00%	7.338.925	100,00%	10,06%	9.709.388	100,00%	32,30%	9.888.406	100,00%	1,84%

Fonte:

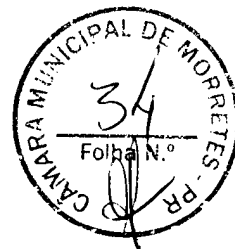
Ministério da Fazenda - Secretaria do Tesouro Nacional - FINBRA 2000 a 2003

Observações:

* - A receita do Imposto de Renda Retido na Fonte, é considerado Receita Tributária apenas a partir de 2004

** - A receita de Contribuição Econômica da COSIP - Custeio da Iluminação Pública foi desdobrada da Taxa de Iluminação Pública, somente a partir de 2004

*** - A receita de Contribuição Econômica da COSIP - Custeio da Iluminação Pública foi desdobrada da Taxa de Iluminação Pública, somente a partir de 2004



Prefeitura Municipal de Morretes
Arrecadação Orçamentária - 2004 a 2007

Estudo do Impacto Orçamentário e Financeiro - Estrutura Organizacional 2009

Descrição da Receita	2004	% Participação	Variação 03/04	2005	% Participação	Variação 04/05	2006	% Participação	Variação 05/06	2007	% Participação	Variação 06/07
Imposto Predial e Territorial - IPTU	148.316	1,23%	15,81%	178.811	1,29%	20,56%	174.080	1,12%	-2,68%	179.484	0,98%	3,12%
Imposto Sobre Serviços - ISS	1.400.333	11,64%	82,88%	2.018.638	14,63%	44,15%	2.218.307	14,28%	9,89%	2.603.233	14,16%	17,35%
Imposto Trans. Imóveis - ITBI	51.823	0,43%	-20,81%	73.112	0,53%	41,08%	67.143	0,43%	-8,16%	82.300	0,45%	22,57%
Imposto de Renda Retido - IRRF *	94.422	0,78%	18,11%	146.761	1,06%	54,38%	139.548	0,90%	-4,26%	160.021	0,87%	14,67%
Taxas - Prest. Serviços / Fiscalização **	212.477	1,77%	-29,75%	262.924	1,89%	23,74%	292.764	1,89%	11,36%	280.267	1,52%	-4,27%
Contribuição de Melhoria	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	100,00%	0	0,00%	0,00%
Contrib. Econômica - COSIP ***	278.061	2,31%	100,00%	286.987	2,06%	2,82%	280.058	1,80%	-2,04%	368.427	1,96%	27,98%
Contribuições Sociais	0	0,00%	-100,00%	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%
Receita Patrimonial	49.396	0,41%	-20,17%	129.232	0,93%	161,62%	157.231	1,01%	21,67%	226.101	1,22%	43,17%
Receita de Serviços	109.207	0,91%	-96,95%	127.876	0,92%	17,09%	137.996	0,89%	7,84%	132.711	0,72%	-3,76%
Fundo de Partic. dos Municípios - FPM	4.286.666	35,62%	26373,36%	5.151.423	37,09%	20,18%	5.688.052	36,64%	10,42%	6.737.927	36,81%	18,46%
Cota Parte do ITR	22.731	0,19%	-83,06%	26.464	0,19%	16,38%	21.987	0,14%	-17,34%	21.671	0,12%	-1,35%
Lei Complementar 87/96 - Lei Kandir	108.932	0,89%	-88,15%	101.188	0,73%	-5,11%	58.732	0,38%	100,00%	59.627	0,32%	1,36%
Transferências da União - SUS	251.050	2,09%	-1,47%	291.626	2,10%	16,18%	349.614	2,25%	19,88%	411.382	2,24%	17,67%
Cota Royalties - Petróleo / Minerais	140.339	1,17%	-81,13%	166.615	1,20%	18,72%	148.465	0,96%	-10,88%	154.866	0,84%	4,18%
Convênio - União	410.048	3,41%	363,16%	0	0,00%	-100,00%	245.687	1,58%	#DIV/0!	188.813	1,03%	-23,15%
Salário Educação - FNDE	387.940	3,08%	1444,71%	448.237	3,21%	21,36%	504.906	3,25%	13,15%	380.160	2,07%	-24,71%
Fundo Nacional de Assist. Social - FNAS	33.318	0,28%	-98,46%	69.673	0,42%	76,80%	81.154	0,52%	100,00%	79.964	0,43%	-1,47%
Imposto Circ. Mercad. - ICMS	2.444.810	20,32%	2736,24%	2.629.224	19,93%	7,66%	2.811.162	18,11%	6,92%	3.042.186	16,63%	8,22%
Imposto Veículos Automotores - IPVA	104.660	0,87%	64,48%	130.907	0,94%	25,20%	153.978	0,99%	17,62%	223.961	1,22%	46,46%
Fundo de Exportação	74.841	0,62%	-95,71%	78.639	0,57%	6,28%	88.688	0,57%	11,50%	96.828	0,53%	9,18%
Contrib. Interv. Dom. Econ. - CIDE	35.243	0,32%	-66,92%	77.989	0,56%	103,93%	62.279	0,40%	-20,14%	46.741	0,25%	-26,55%
Fundef / Fundeb	2.126.266	17,66%	1786,72%	2.469.172	17,71%	15,71%	2.673.801	16,66%	4,66%	2.913.779	16,83%	13,21%
Convênio - Estado	127.782	1,06%	278,77%	0	0,00%	-100,00%	192.697	1,24%	#DIV/0!	202.898	1,10%	6,29%
Receita da Dívida Ativa	137.639	1,14%	42,43%	173.464	1,26%	26,03%	166.900	1,07%	-4,36%	158.111	0,86%	-4,89%
Receita de Multas e Juros de Mora	24.800	0,21%	100,00%	28.496	0,21%	14,90%	21.370	0,14%	-25,01%	100.528	0,55%	370,42%
Restituições e Indenizações	6.141	0,05%	-79,25%	0	0,00%	-100,00%	212	0,00%	100,00%	1.690	0,01%	697,17%
Operações de Crédito	0	0,00%	-100,00%	0	0,00%	0,00%	115.282	0,74%	0,00%	0	0,00%	-100,00%
Alienação de Bens	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%	1.074.473	5,84%	100,00%
Outras Receitas Correntes	23.491	0,20%	-97,37%	40.594	0,28%	72,81%	71.563	0,46%	76,29%	159.830	0,87%	123,34%
Convênios - Receitas de Capital	0	0,00%	-100,00%	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	100,00%	0	0,00%	0,00%
Dedução do Fundef / Fundeb	1.036.900	0	0	1.194.206	0	0	1.296.993	0	0	1.671.747	0	0
Total	12.032.821	100,00%	21,69%	13.899.622	100,00%	15,43%	15.626.421	100,00%	11,78%	18.403.721	100,00%	18,54%

Fonte:

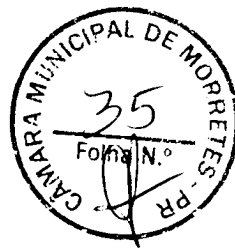
Ministério da Fazenda - Secretaria do Tesouro Nacional - FINBRA 2004 a 2007

Observações:

* - A receita do Imposto de Renda Retido na Fonte, é considerado Receita Tributária apenas a partir de 2004

** - A receita de Contribuição Econômica da COSIP - Custeio da Iluminação Pública foi desdobrada da Taxa de Iluminação Pública, somente a partir de 2004

*** - A receita de Contribuição Econômica da COSIP - Custeio da Iluminação Pública foi desdobrada da Taxa de Iluminação Pública, somente a partir de 2004



Estudo do Impacto Orçamentário e Financeiro - Estrutura Organizacional 2009

Valores em R\$ 1,00											
Especificação da Receita	2008	% Participação	2008	% Participação	Variação 08/09	2010	% Participação	Variação 09/10	2011	% Participação	Variação 10/11
Imposto Predial e Territorial - IPTU	180.226	0,72%	290.000	1,36%	60,91%	270.000	1,20%	-6,90%	208.000	0,88%	-22,98%
Imposto Sobre Serviços - ISS	2.685.573	10,71%	3.150.000	14,75%	17,29%	3.310.000	14,78%	5,08%	3.480.000	14,78%	5,14%
Imposto Trans. Imóveis - ITBI	91.120	0,36%	120.000	0,56%	31,69%	125.000	0,56%	4,17%	130.000	0,55%	4,00%
Imposto de Renda Retido - IRRF *	165.167	0,66%	195.000	0,91%	18,06%	207.000	0,92%	6,15%	220.000	0,93%	6,28%
Taxas - Prest. Serviços / Fiscalização **	252.095	1,01%	455.000	2,13%	80,49%	479.000	2,14%	5,27%	501.000	2,13%	4,59%
Contribuição de Melhoria	0	0,00%	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%
Contrib. Econômica - COSIP ***	390.971	1,56%	430.000	2,01%	9,98%	450.000	2,01%	4,65%	470.000	2,00%	4,44%
Receita Patrimonial	164.621	0,66%	260.000	1,22%	57,94%	270.000	1,20%	3,85%	280.000	1,19%	3,70%
Receita de Serviços	141.066	0,56%	160.000	0,75%	13,42%	170.000	0,76%	6,25%	180.000	0,76%	5,88%
Fundo de Partic. dos Municípios - FPM	7.454.720	29,73%	8.400.000	39,33%	12,68%	8.820.000	39,32%	5,00%	9.260.000	39,32%	4,99%
Cota Parte do ITR	89.632	0,36%	30.000	0,14%	-66,53%	32.000	0,14%	6,67%	34.000	0,14%	6,25%
Lei Complementar 87/96 - Lei Kandir	60.532	0,24%	70.000	0,33%	15,64%	74.000	0,33%	5,71%	78.000	0,33%	5,41%
Transferências da União - SUS	467.968	1,87%	465.000	2,18%	-0,63%	490.000	2,18%	5,38%	515.000	2,19%	5,10%
Cota Royalties - Petróleo / Minerais	148.802	0,59%	133.000	0,62%	-10,62%	139.000	0,62%	4,51%	145.000	0,62%	4,32%
Convênio - União	218.250	0,87%	0	0,00%	-100,00%	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%
Salário Educação - FNDE	546.694	2,18%	655.000	3,07%	19,81%	687.000	3,06%	4,89%	719.000	3,05%	4,66%
Fundo Nacional de Assist. Social - FNAS	0	0,00%	85.000	0,40%	100,00%	90.000	0,40%	5,88%	95.000	0,40%	5,56%
Imposto Circ. Mercad. - ICMS	3.598.528	14,36%	4.200.000	19,66%	16,71%	4.410.000	19,66%	5,00%	4.630.000	19,66%	4,99%
Imposto Veículos Automotores - IPVA	278.988	1,11%	480.000	2,25%	72,05%	505.000	2,25%	5,21%	530.000	2,25%	4,95%
Fundo de Exportação	101.547	0,40%	110.000	0,51%	8,32%	115.000	0,51%	4,55%	120.000	0,51%	4,35%
Contrib. Interv. Dom. Econ. - CIDE	50.797	0,20%	80.000	0,37%	57,49%	85.000	0,38%	6,25%	90.000	0,38%	5,88%
Fundeb / Fundeb	3.591.760	14,32%	3.800.000	17,79%	5,80%	3.990.000	17,79%	5,00%	4.190.000	17,79%	5,01%
Convênio - Estado	418.602	1,67%	0	0,00%	-100,00%	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%
Receita da Dívida Ativa	117.396	0,47%	177.000	0,83%	50,77%	188.000	0,84%	6,21%	199.000	0,85%	5,85%
Receita de Multas e Juros de Mora	88.749	0,35%	155.000	0,73%	74,65%	163.000	0,73%	5,16%	171.000	0,73%	4,91%
Restituições e Indenizações	17.858	0,07%	6.000	0,03%	-66,40%	6.000	0,03%	0,00%	6.000	0,03%	0,00%
Operações de Crédito	44.285	0,18%	0	0,00%	-100,00%	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%
Alienação de Bens	0	0,00%	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%
Venda da Folha de Pagamento	1.200.001	4,79%	0	0,00%	-100,00%	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%
Outras Receitas Correntes	0	0,00%	112.000	0,52%	100,00%	149.000	0,66%	33,04%	229.000	0,97%	53,69%
Convênios - Receitas de Capital	4.591.222	18,31%	0	0,00%	-100,00%	0	0,00%	0,00%	0	0,00%	0,00%
Dedução do Fundeb / Fundeb	2.082.720	8,31%	2.658.000	12,44%	27,62%	2.794.000	12,46%	5,12%	2.930.000	12,44%	4,87%
Total	25.074.435	100,00%	21.360.000	100,00%	-14,81%	22.430.000	100,00%	5,01%	23.550.000	100,00%	4,99%

Fonte:

Prefeitura Municipal de Morretes

Observações:

* - A receita do Imposto de Renda Retido na Fonte, é considerado Receita Tributária apenas a partir de 2004

** - A receita de Contribuição Econômica da COSIP - Custeio da Iluminação Pública foi desdobrada da Taxa de Iluminação Pública, somente a partir de 2004

*** - A receita de Contribuição Econômica da COSIP - Custeio da Iluminação Pública foi desdobrada da Taxa de Iluminação Pública, somente a partir de 2004



Prefeitura Municipal de Morretes

Despesa Realizada - 2000 a 2003

Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro - Estrutura Administrativa - 2009

Valores em R\$ 1,00

Especificação da Despesa	2000	% Participação	2001	% Participação	Variação 00/01	2002	% Participação	Variação 01/02	2003	% Participação	Variação 02/03
Pessoal e Encargos Sociais	2.875.483	42,24%	4.898.153	66,96%	70,27%	4.347.997	44,23%	-11,20%	4.855.341	48,22%	11,67%
Despesas de Custeio Administrativo e Operacional	3.053.081	44,85%	2.226.012	30,44%	-27,09%	4.054.681	41,25%	82,15%	4.189.185	41,61%	3,32%
Juros, Encargos e Amortização da Dívida Pública	290.193	4,26%	34.479	0,47%	-88,12%	0	0,00%	-100,00%	126.347	1,25%	100,00%
Investimentos - Obras e Equipamentos	588.284	8,64%	155.730	2,13%	-73,53%	1.369.472	13,93%	779,39%	847.412	8,42%	-38,12%
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	0,00%	0,00%	58.441	0,59%	100,00%	50.000	0,50%	-14,44%
Total	6.807.041	100,00%	7.312.374	100,00%	7,42%	9.830.591	100,00%	34,44%	10.068.285	100,00%	2,42%

Fonte:

Ministério da Fazenda - Secretaria do Tesouro Nacional - FINBRA 2000 a 2003



Prefeitura Municipal de Morretes

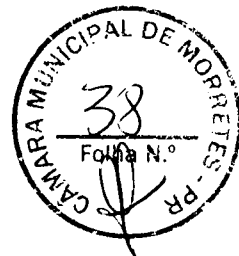
Despesa Realizada - 2004 a 2007

Estudo do Impacto Orçamentário e Financeiro - Estrutura Administrativa - 2009

Especificação da Despesa	Valores em R\$ 1,00											
	2004	% Participação	Variação 03/04	2005	% Participação	Variação 04/05	2006	% Participação	Variação 05/06	2007	% Participação	Variação 06/07
Pessoal e Encargos Sociais	6.252.184	52,88%	28,77%	6.583.905	52,16%	5,31%	8.194.644	54,32%	24,30%	8.194.644	48,02%	0,13%
Despesas de Custeio Administrativo e Operacional	5.183.799	43,68%	23,74%	5.639.974	44,68%	8,80%	6.944.230	40,76%	8,89%	6.944.230	40,70%	13,08%
Juros, Encargos e Amortização da Dívida Pública	70.000	0,59%	-44,60%	259.660	2,06%	270,80%	360.441	2,39%	38,87%	634.072	3,72%	75,92%
Investimentos - Obras e Equipamentos	289.324	2,44%	-66,86%	136.622	1,07%	-63,16%	380.310	2,62%	180,63%	1.290.618	7,56%	239,33%
Inversões Financeiras	73.244	0,62%	46,49%	3.500	0,03%	-95,22%	0	0,00%	-100,00%	0	0,00%	0,00%
Total	11.868.561	100,00%	20,02%	12.622.461	100,00%	6,35%	16.065.359	100,00%	19,35%	17.083.464	100,00%	13,26%

Fonte:

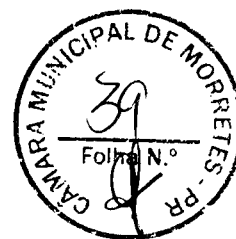
Ministério da Fazenda - Secretaria do Tesouro Nacional - FINBRA 2004 a 2007



Especificação	Valores em R\$ 1,00			
	2006	2007	Variação 06/07	2008
Despesa Bruta com Pessoal	7.621.733,46	8.194.644,25	7,52%	8.730.828,49
Dedução - Despesas não Computadas - Art. 19, §1º - LRF	250.174,70	76.019,45	-89,61%	202.930,02
Total da Despesa com Pessoal para Fins de				
Apuração do Limite	7.371.558,76	8.118.624,80	10,13%	8.527.898,47
Receta Corrente Líquida	14.196.135,55	16.031.699,20	12,93%	19.246.328,85
Percentual de Comprometimento	51,93%	50,64%	78,38%	44,31%
				25,14%

Fonte:

Prefeitura Municipal de Morretes - Contabilidade



Prefeitura Municipal de Morretes

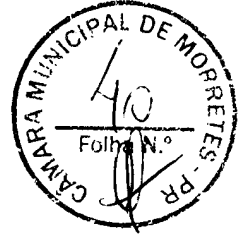
Despesa com Pessoal - 2004 a 2008

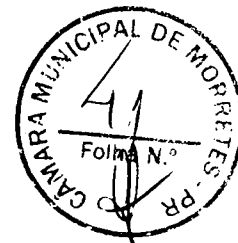
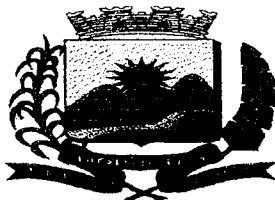
Estudo do Impacto Orçamentário e Financeiro - Estrutura Organizacional - 2009

Especificação	Valores em R\$ 1,00						
	2008	2009	Varição 08/09	2010	Varição 09/10	2011	Varição 10/11
Despesa Bruta com Pessoal	8.730.828,49	10.220.000,00	17,06%	10.730.000,00	4,99%	11.270.000,00	5,03%
Dedução - Despesas não Computadas - Art. 19, §1º - LRF	202.930,02	250.000,00	23,20%	320.000,00	28,00%	350.000,00	9,38%
Total da Despesa com Pessoal para Fins de Apuração do Limite	8.527.898,47	9.970.000,00	16,91%	10.410.000,00	4,41%	10.920.000,00	4,90%
Receita Corrente Líquida	19.246.328,85	21.360.000,00	10,98%	22.430.000,00	5,01%	23.550.000,00	4,99%
Percentual de Comprometimento	44,31%	46,68%	5,34%	46,41%	88,10%	46,37%	98,11%

Fonte:

Prefeitura Municipal de Morretes - Lei Orçamentária - Exercício de 2009





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

Ofício nº 49/2009-Gab.

Morretes, 3 de fevereiro de 2009

Senhor Presidente:

Cumprimentando-o prazerosamente, encaminhamos a Vossa Excelência e Dignos Pares, cópia da Lei Complementar nº 001/2009, que **“Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Morretes e dá outras providências”**, devidamente sancionada no dia 2 de fevereiro de 2009.

Na oportunidade, renovamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Amilton Paulo da Silva

Prefeito Municipal



Exmo. Sr.

Maurício Porrua

DD. Presidente da Câmara Municipal de Morretes
Morretes – (PR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

Lei Complementar nº 001/2009

“Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Morretes e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

Da Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura Municipal de Morretes

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares Sobre a Estrutura Básica

Art. 1º Para desenvolver as suas atividades legais e constitucionais, a Prefeitura Municipal de Morretes disporá de unidades organizacionais próprias da administração direta e da administração indireta constituída por entidade (s) dotada (s) de personalidade jurídica própria, criada(s) ou autorizada(s) e estruturada(s) mediante lei(s) específica(s), integradas segundo setores de atividades relativos às diretrizes, objetivos e às metas, que devem ser buscadas pela Administração Municipal.

§ 1º O Poder Executivo será exercido pelo Prefeito Municipal.

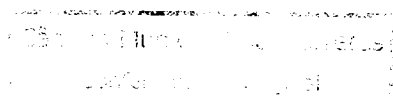
§ 2º Auxiliarão diretamente o Prefeito Municipal, no exercício do Poder Executivo, o Procurador Geral do Município, os Secretários Municipais, o Oficial de Gabinete, o Ouvidor, os Diretores dos Departamentos das Secretarias Municipais, nos termos desta Lei.

§ 3º A Administração Direta compreende o exercício das atividades de administração pública municipal executado diretamente pelas unidades administrativas, a saber:

I - Unidades de deliberação, consulta e orientação ao Prefeito Municipal, nas suas atividades administrativas.

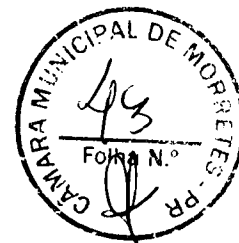
II - Unidades de assessoramento e apoio direto ao Prefeito, para o desempenho de funções auxiliares, coordenação e controle de assuntos e programas intersecretarias.

**Rua Conselheiro Sinimbú, 50 Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266
CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99**



05 06 2009

Myreille Maureen Santos
Diretora do Dep. de Processo Legislativo
Decreto 05/2009 de 01 de janeiro de 2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

III - Secretarias Municipais de Administração Geral e Específica, órgãos de primeiro nível hierárquico, para o planejamento, comando, coordenação, fiscalização, execução, controle e orientação normativa da ação do Poder Executivo.

Art. 2º A Estrutura organizacional básica do Poder Executivo do Município de Morretes será a seguinte:

I - Unidades da Administração Direta:

- a) Órgãos colegiados de consulta e orientação;
- b) Órgãos colegiados de deliberação;
- c) Órgãos de Assessoramento:

- 1 - Procuradoria Geral do Município;
- 2 - Secretaria Municipal de Governo;
- 3 - Oficial de Gabinete; e
- 4 - Ouvidoria Geral do Município.

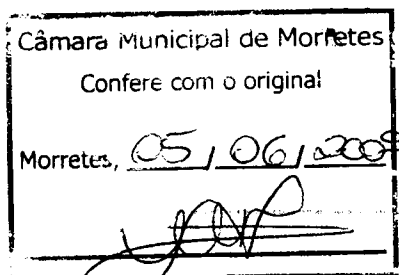
d) Secretarias Municipais de Administração Geral:

- 1 - Secretaria Municipal de Finanças; e
- 2 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

e) Secretarias Municipais de Administração Específica:

- 1 - Secretaria Municipal de Educação e Esporte;
- 2 - Secretaria Municipal da Saúde;
- 3 - Secretaria Municipal de Ação Social, da Criança e do Adolescente;
- 4 - Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos;
- 5 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; e

Rua Conselheiro Sinimbú, 50 Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266
CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99



Myreille Maureen Santos
Diretora do Dep. de Processo Legislativo
Decreto 05/2009 de 01 de janeiro de 2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

6 - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

Art. 3º As estruturas organizacionais e funcionais básicas de cada uma das Secretarias Municipais, atendidas as suas peculiaridades, compreenderá unidades administrativas dos seguintes níveis:

I - Nível de Direção Superior, representado pelo Secretário Municipal, e o Procurador Geral do Município, símbolo S – 1 com funções relativas à liderança, articulação e controle de resultados de suas respectivas áreas de atividade;

II - Nível de execução específica, com funções de desenvolvimento de programas ou projetos de caráter permanente ou transitório, inerentes às finalidades dos órgãos, que será representado pelo Oficial de Gabinete, pelo Ouvidor Geral do Município, pelos Diretores de Departamento e pelo Assessor Jurídico I, todos simbologia CC – 1 e pelo Assessor Jurídico II, simbologia CC – 2.

III - Nível de assessoramento operacional, com funções de prover o funcionamento do Departamento, que será representado pelos Chefes de Divisões, simbologia CC – 3, pelos Coordenadores, simbologia CC – 4 e pelos Assessores Administrativos, simbologia CC – 5.

IV – Nível de assessoramento operacional, com funções de prover o atendimento ao Gabinete do Prefeito, que será representado pelo Chefe de Divisão, simbologia CC – 3.

V – Nível de assessoramento operacional, com funções de prover o atendimento ao Gabinete do Vice-Prefeito, que será representado pelo Assessor Administrativo, simbologia CC – 5.

Art. 4º Subordinam-se a Procuradoria e as Secretarias:

I – Procuradoria Geral do Município:

- a) Assessoria de Atividades Jurídicas I;
 - 1.1) Assessoria de Atividades Jurídicas II;
- b) Comissão Permanente de Sindicância; e
- c) Comissão Permanente de Inquérito Administrativo.

II - Secretaria Municipal de Governo:

- a) Diretoria Geral;
 - 2.1.1) Coordenadoria da Junta de Serviço Militar;
 - 2.1.2) Coordenadoria da Delegacia do Trabalho;
 - 3.1.1) 04 (quatro) Assessorias Administrativas;

Rua Conselheiro Sinimbu, 50 Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266
CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

- b) Departamento de Imprensa e Comunicação Social;
- c) Departamento de Projetos e Captação de Recursos; e
- d) Departamento de Assuntos Estratégicos.

III – Secretaria Municipal de Finanças:

- a) Diretoria Geral;
 - 1.1) Divisão de Contabilidade e Orçamento;
 - 1.2) Divisão de Tributação Mobiliária e Imobiliária; e
 - 3.1.1) 02 (duas) Assessorias Administrativas.

IV – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:

- a) Diretoria Geral;
 - 2.1.1) Coordenadoria da Defesa Civil;
 - 3.1.1) 02 (duas) Assessorias Administrativas;
- b) Departamento de Administração e Planejamento;
 - 1.1) Divisão de Recursos Humanos; e
 - 1.2) Divisão de Compras e Patrimônio.

V – Secretaria Municipal da Educação e Esporte:

- a) Diretoria Geral;
 - 1.1) Divisão de Ensino Fundamental;
 - 2.1.1) Coordenadoria de Ensino Fundamental – Urbano;
 - 2.1.2) Coordenadoria de Ensino Fundamental – Rural;
 - 3.1.1) 02 (duas) Assessorias Administrativas;
 - 1.2) Divisão da Educação Infantil;
- b) Departamento de Esporte;
 - 2.1.1) Coordenadoria de Esporte e Lazer; e
 - 2.1.2) Coordenadoria de Projetos Sociais.

VI - Secretaria Municipal da Saúde:

- a) Diretoria Geral;
 - 1.1) Divisão Administrativa;
 - 3.1.1.) 02 (duas) Assessorias Administrativas;
- b) Departamento de Coordenação das Unidades da Saúde; e
 - 1.1) Divisão de Transporte da Saúde.

VII – Secretaria Municipal de Ação Social, da Criança e do Adolescente:

Rua Conselheiro Sinimbú, 50 Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266
CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

- a) Diretoria Geral;
 - 1.1) Divisão de Ação Social;
 - 3.1.1) Assessoria Administrativa;
- b) Departamento de Orientação do Banco Social
- c) Departamento de Assuntos da Criança e do Adolescente;
 - 1.1) Divisão da Criança e do Adolescente;
 - 2.1.1) Coordenadoria de Ações – Mãe Social;
 - 2.1.2) Coordenadoria de Ações - Pai Social; e
 - 3.1.1) Assessoria Administrativa.

VIII – Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos:

- a) Diretoria Geral;
 - 1.1) Divisão de Serviços de Utilidade Pública;
 - 2.1.1) Coordenadoria dos Cemitérios;
 - 2.1.2) Coordenadoria de Serviços Gerais;
 - 3.1.1) 02 (duas) Assessorias Administrativas;
- b) Departamento de Arquitetura e Engenharia;
 - 1.1) Divisão de Obras Urbanas;
 - 1.2) Divisão de Desenvolvimento Urbano;
- c) Departamento de Área de Transportes;
 - 1.1) Divisão de Máquinas Pesadas; e
 - 1.2) Divisão de Oficinas.

IX – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

- a) Departamento de Agricultura;
 - 2.1.1) Coordenadoria do INCRA;
 - 3.1.1) Assessoria Administrativa;
- b) Departamento de Gestão do Meio Ambiente;
 - 1.1) Divisão de Parques e APAS;
 - 1.2) Divisão de Serviços do Meio Ambiente;
 - 2.1.1) Coordenadoria de Fiscalização Ambiental;
 - 2.1.2) Coordenadoria de Proteção às Águas; e
 - 3.1.1) Assessoria Administrativa.

X – Secretaria Municipal de Turismo e Cultura:

- a) Departamento de Turismo;
 - 1.1.) Divisão de Turismo;
 - 3.1.1) Assessoria Administrativa;
- b) Departamento de Cultura;
 - 1.1) Divisão de Cultura;

Rua Conselheiro Sinimbú, 50 Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266
CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

- 2.1.1) Coordenadoria de Teatro;
- 2.1.2) Coordenadoria de Biblioteca;
- 2.1.3) Coordenadoria de Música e Artesanato; e
- 3.1.1) Assessoria Administrativa.

CAPÍTULO II

Das Disposições Finais Sobre a Estrutura Básica

Art. 5º Integrará também a estrutura básica da Administração Municipal de Morretes, o Gabinete do Vice-Prefeito, a Ouvidoria Geral do Município.

Parágrafo único. A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno está subordinada ao Gabinete do Prefeito, tendo o seu funcionamento, atribuições e competência conforme determinado na Lei Municipal nº 016, de 30 de julho de 2007.

Art. 6º Os órgãos de Administração Direta e os Fundos Municipais estarão vinculados ao Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O Poder Executivo no prazo 90 (noventa) dias da publicação da presente Lei, realizará estudos para adequação da legislação dos fundos existentes.

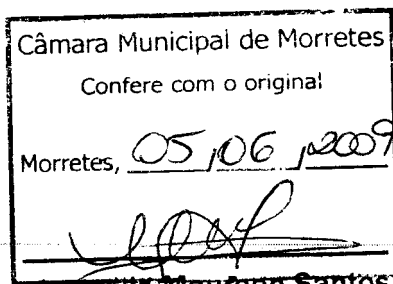
Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a complementar, por Decreto, a organização estrutural da Prefeitura, criando unidades de nível complementar aos previstos nesta lei, e estabelecendo as suas respectivas atribuições e competências, respeitados os dispositivos desta Lei.

Art. 8º A representação gráfica da estrutura organizacional básica fixada neste Título é a constante do Anexo I, parte integrante desta Lei.

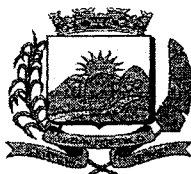
Art. 9º. Exceto aos detentores de Cargos Comissionados de Simbologia S-1, cuja carga horária é pelo regime de dedicação exclusiva, Os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, necessários à estruturação funcional dos órgãos da administração direta da Prefeitura Municipal de Morretes, com as respectivas cargas horárias, são os constantes do Anexo II, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo poderá instituir o Banco de Horas para os detentores de cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, da Prefeitura Municipal de Morretes, exceto aos detentores de Cargos Comissionados com Simbologia S-1.

Rua Conselheiro Sinimbú, 50 Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266
CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99



Maureen Santos
Secretária do Dep. de Processo Legislativo
Decreto 05/2009 de 01 de janeiro de 2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

Art. 10. Fica estabelecido o padrão de vencimentos e remuneração dos cargos comissionados, constantes do Anexo III, parte integrante desta Lei.

§1º Os valores constantes do Anexo III, expressos em reais, se referem aos vencimentos mensais.

§ 2º Os valores atribuídos aos cargos em Comissão CC – 1, CC – 2, CC – 3, CC – 4 e CC – 5, constantes do Anexo III, serão recompostos por ocasião da revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município.

§ 3º Os servidores efetivos nomeados para exercer cargos comissionados, poderão optar pelos vencimentos do cargo comissionado, ou ainda, pela remuneração de carreira, com gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o seu vencimento, a critério e por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º Fica instituída a gratificação de participação em comissões permanentes de trabalho, no percentual de 20% (vinte por cento), não cumulativos, sobre o valor básico do cargo em comissão simbiologia CC – 3, que será concedida a critério e por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 5º A gratificação de que trata o parágrafo anterior não será concedida aos detentores de cargos comissionados simbologias S – 1 e CC – 1.

§ 6º Aos ocupantes de cargo de provimento em comissão com simbiologia CC – 1, a critério e por ato do Chefe do Poder Executivo, poderá ser concedida gratificação de até 100% (cem por cento).

§ 7º Aos ocupantes de cargo de provimento em comissão com simbologias CC – 2, CC – 3, CC – 4 e CC – 5, a critério e por ato do Chefe do Poder Executivo, poderá ser concedida gratificação de até 80% (oitenta por cento).

TÍTULO II

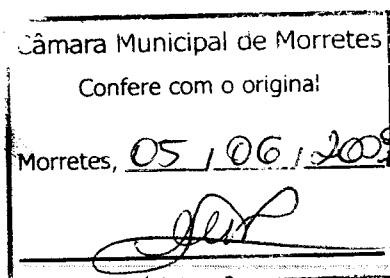
Da Área de Competência das Unidades Integrantes da Estrutura Organizacional Básica

CAPÍTULO I

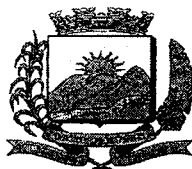
Dos Órgãos Colegiados de Consulta, de Orientação e Deliberação

Art. 11. O Chefe do Poder Executivo Municipal fixará por Decreto a regulamentação de funcionamento das Secretarias, contendo a composição, atribuições, competências e forma de funcionamento dos órgãos colegiados de consulta, orientação e deliberação, dos departamentos, das divisões, dos coordenadores e das assessorias administrativas, observada a legislação pertinente.

Rua Conselheiro Sinimbú, 50 Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266
CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99



Myreille Maureen Santos
Diretora do Dep. de Processo Legislativo
Decreto 05/2009 de 01 de janeiro de 2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

CAPÍTULO II *Dos Órgãos de Assessoramento*

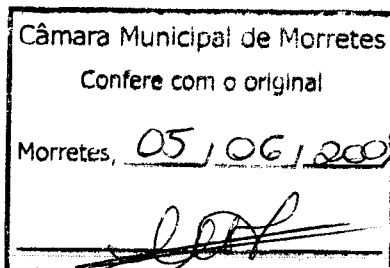
SEÇÃO I *Da Secretaria Municipal de Governo*

Art. 12. Será de competência da Secretaria Municipal de Governo a prestação de assistência direta ao Prefeito Municipal na sua representação junto às autoridades; coordenação da agenda oficial do Prefeito; organização do cerimonial; supervisão, comunicação e divulgação oficial, conferindo-lhe caráter educativo, informativo ou de orientação social, nos termos do artigo 37, §1º, da Constituição da República Federativa do Brasil; realização de atividades de apoio à Junta de Serviço Militar; preparação dos despachos do Prefeito com as entidades representadas nos órgãos de consulta, orientação e deliberação; a coordenação das medidas relativas ao cumprimento dos prazos de pronunciamento, pareceres e informações do Poder Executivo; recepção, estudo e triagem do expediente encaminhado ao Prefeito; coordenação das relações do Poder Executivo com o Poder Legislativo, a coordenação da elaboração de projetos de lei e respectivas mensagens preparadas pelos órgãos das diversas áreas, com o acompanhamento do seu trâmite no Poder Legislativo Municipal; a coordenação das medidas relativas ao cumprimento dos prazos de pronunciamento, pareceres e informações do Poder Executivo às solicitações do Poder Legislativo Municipal; planejamento, articulação e execução das ações prioritárias de Governo; acompanhamento da atuação das demais secretarias quanto à implementação de ações de políticas públicas tendente ao atendimento dos compromissos contidos no Plano de Governo; realizar ou contratar estudos e pesquisas visando à concepção de programas e projetos compatíveis com o Plano de Governo, visando à captação de recursos; prestação de subsídios a tomada de decisão com apoio de estudos e relatórios gerenciais; informação ao Prefeito Municipal quanto à avaliação de desempenho e o cumprimento de metas das demais secretarias; realização de outras atribuições definidas por decreto.

SEÇÃO II *Da Procuradoria Geral do Município*

Art. 13. Será da competência da Procuradoria Geral do Município a representação e defesa judicial e extrajudicial dos interesses do Município, em qualquer foro ou instância, e outras atividades jurídicas delegadas pelo Prefeito; o assessoramento às unidades do Município em assuntos de natureza jurídica; a preparação de contratos, convênios e acordos, nos quais o Município seja parte; a inscrição e cobrança da dívida ativa judicial; a instauração de sindicâncias e processos administrativos; o exercício das atividades concernentes ao sistema de assessoramento jurídico e a emissão de pareceres sobre questões que lhe forem submetidas; o controle documental da Legislação Municipal; o registro e publicação dos

Rua Conselheiro Sinimbu, 50 Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266
CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99



Myreille Maureen Santos
Diretora do Dep. de Processo Legislativo
Decreto 05/2009 de 01 de janeiro de 2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

atos oficiais; a coordenação da elaboração de mensagens ao Poder Legislativo e a realização de outras atribuições definidas por decreto.

CAPÍTULO III

Das Secretarias Municipais de Administração Geral

SEÇÃO I

Da Secretaria Municipal de Finanças

Art. 14. Será de competência da Secretaria Municipal de Finanças o planejamento operacional e a execução da política econômica, tributária e financeira do Município, bem como as relações com os contribuintes; o assessoramento às unidades do Município em assuntos de finanças; a gestão da Legislação tributária e financeira do Município; a inscrição e cadastramento dos contribuintes bem como a orientação dos mesmos; o lançamento, a arrecadação e a fiscalização dos tributos devidos ao município; a guarda e movimentação de valores; a elaboração, execução e acompanhamento do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual; a programação de desembolso financeiro; o empenho, a liquidação e o pagamento das despesas, a elaboração de balancetes, demonstrativos e balanços, bem como a publicação dos informativos financeiros determinados pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal; a prestação anual de contas e o cumprimento das exigências do controle Externo; os registros e controles contábeis; a análise, controle e acompanhamento dos custos dos programas e atividades dos órgãos da Administração; a análise da conveniência da criação e extinção de fundos especiais; o controle e a fiscalização da sua gestão; a supervisão dos investimentos públicos, bem como o controle dos investimentos e da capacidade de endividamento do Município; contratação de auditoria externa, quando necessário, para análise das contas municipais; assessoramento aos demais órgãos na área de sua competência e a realização de outras atribuições definidas por decreto.

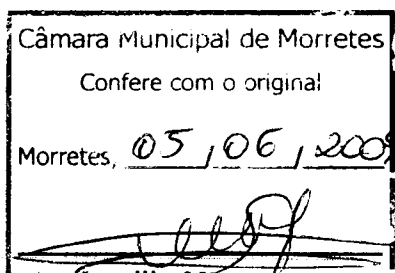
SEÇÃO II

Da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

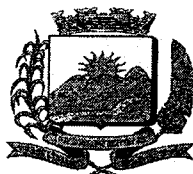
Art. 15. Será de competência da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, o planejamento operacional dos serviços gerais de aquisição, guarda, controle e distribuição de materiais; o aproveitamento ou alienação de materiais inservíveis; a administração, controle e manutenção do patrimônio mobiliário e imobiliário do Município; a administração de arquivo, protocolo, reprografia, meios de comunicação; a administração dos meios de transporte interno da Prefeitura, compreendendo operação, controle e manutenção da frota de veículos leves; o controle e a fiscalização da frota locada; a administração e controle da ocupação física dos prédios de uso do Município, bem como o controle dos contratos de locação para instalação de unidades de serviço; a guarda e vigilância dos referidos prédios e dos próprios municipais; a administração e controle dos contratos de prestação de serviços relativos à sua área de atividade; o planejamento operacional e a execução das

Rua Conselheiro Sinimbú, 50 Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266

CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99



Syrellle Maureen Santos
Diretora do Dep. de Processo Legislativo
Decreto 05/2009 de 01 de janeiro de 2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

atividades de administração de pessoal, compreendendo recrutamento, seleção, admissão, alocação, remanejamento, exoneração de recursos humanos da administração direta; a elaboração da folha de pagamentos, e, o controle de atos formais de pessoal; a gestão e manutenção do cadastro de recursos humanos; serviços de assistência social ao servidor; de perícia médica; de higiene e de segurança do trabalho; realização de exames médicos pré-admissionais, para ingresso na administração direta; a execução da política geral de recursos humanos, compreendendo a uniformização da concessão de benefícios, a gestão do plano de carreiras, a execução da avaliação de desempenho e a implementação da política salarial; a gestão das relações do Município com seus inativos, associações de servidores e sindicatos; assessoramento aos demais órgãos na área de sua competência e a realização de outras atribuições definidas por decreto.

CAPÍTULO IV

Das Secretarias Municipais de Administração Específica

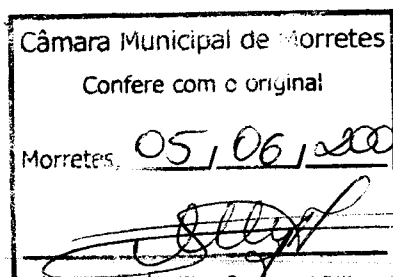
SEÇÃO I

Da Secretaria Municipal da Educação e Esporte

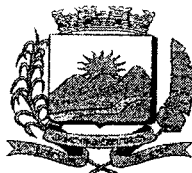
Art. 16. Será de competência da Secretaria Municipal da Educação e Esporte, o planejamento operacional e a execução das atividades pedagógicas de ensino, consoante a legislação vigente, compreendendo a pesquisa didático-pedagógica para o desenvolvimento do ensino municipal; o planejamento e desenvolvimento de atividades culturais, de esporte e lazer; o desenvolvimento de indicadores de desempenho para o sistema educacional; a administração do sistema municipal de ensino, compreendendo controle da documentação escolar, a assistência ao estudante e o gerenciamento nas questões específicas da área educacional; a execução das atividades esportivas, de lazer e recreação a nível comunitário; a articulação com os outros órgãos municipais, com os demais níveis de governo e entidades da iniciativa privada para a programação de atividades com alunos da rede municipal, referente a ensino, assistência social, saúde, cultura, esporte, lazer, recreação; coordenar a política municipal de educação, de acordo com as diretrizes estabelecidas nas legislações estaduais e federais, promovendo a democratização da gestão escolar, assegurando um ensino público com qualidade social e universalizando o atendimento na Educação Infantil, criando condições para que cada escola tenha autonomia política pedagógica, financeira e seja capaz de orientar seu projeto Pedagógico valorizando a sala de aula como um local que ocorre a produção intelectual além de realização do planejamento operacional e a execução das atividades pedagógicas de ensino, consoante a legislação vigente, compreendendo a pesquisa didático-pedagógica; o desenvolvimento de indicadores de desempenho para o sistema educacional; a instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; o planejamento, organização, administração, acompanhamento, controle e avaliação do sistema educacional em consonância com as diretrizes estaduais e as normas estabelecidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; a assistência geral ao educando; a promoção da merenda escolar e do transporte escolar

Rua Conselheiro Sinimbú, 50 Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266

CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99



Leile Maureen Santos
Secretaria do Dep. de Processo Legislativo
Decreto 05/2009 de 01 de Janeiro de 2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

aos alunos da rede municipal de ensino; administrar e gerir o ensino infantil; assessoramento aos demais órgãos na área de sua competência e a realização de outras atribuições definidas por decreto.

SEÇÃO II

Da Secretaria Municipal da Saúde

Art. 17. Será de competência da Secretaria Municipal da Saúde o planejamento operacional e a execução da política de saúde do Município, através da implementação do Sistema Municipal da Saúde e do desenvolvimento de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população com a realização integrada de atividades assistências e preventivas; da vigilância epidemiológica, sanitária e nutricional, de orientação alimentar e de saúde do trabalhador; da prestação de serviços médicos e ambulatoriais de urgência e de emergência; da promoção de campanhas de esclarecimento, objetivando a preservação da saúde da população; da implantação e fiscalização das posturas municipais relativas à higiene e à saúde pública; da participação na formulação da política de proteção do meio ambiente; da articulação com outros órgãos municipais, demais níveis de governo e entidades da iniciativa privada para o desenvolvimento de programas conjuntos; assessoramento aos demais órgãos na área de sua competência e a realização de outras atribuições definidas por decreto.

SEÇÃO III

Da Secretaria Municipal de Ação Social, da Criança e do Adolescente

Art. 18. Será de competência da Secretaria Municipal de Ação Social, da Criança e do Adolescente, o planejamento operacional e a execução de programas de atendimento na área social; atendimento às necessidades da criança e ao adolescente carente de 0 a 16 anos, para a satisfação das suas necessidades básicas, propiciando condições adequadas a sua integração na sociedade e seu desenvolvimento como indivíduo; tomar medidas de proteção e defesa da criança e do adolescente contra atos de violência por parte da família, da comunidade, ou do Estado; a prestação de apoio técnico e financeiro a entidades, grupos e movimentos comunitários em propostas que se coadunem com as diretrizes do Programa de Governo; a execução de programas, projetos e atividades relacionadas com serviços de natureza comunitária voltados para a criança e para o adolescente; a articulação e integração com os outros órgãos do município, demais níveis de governo, entidades da iniciativa privada nas programações inerentes às suas atribuições; prestar os serviços de assistência social; fiscalizar a aplicação de auxílios e subvenções consignadas no orçamento municipal e autorizados por lei específica, nas condições previstas nas Leis Orçamentárias; proteger a infância e a juventude, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente; implementar a integração e o acompanhamento dos idosos e dos portadores de necessidades especiais junto à comunidade; promover as políticas municipais relacionadas com o trabalho e emprego; desenvolver a política de integração da terceira idade, nos termos

Rua Conselheiro Sinimbú, 50 Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266
CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

do Estatuto do Idoso; assessoramento aos demais órgãos na área de sua competência e a realização de outras atribuições definidas por decreto.

SEÇÃO IV

Da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos

Art. 19. Serão de competência da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos, o planejamento operacional e a execução, por adjudicação dos outros órgãos de governo, por administração direta ou através de terceiros, das obras públicas e próprias municipais; abrangendo construções, reformas e reparos, a abertura e manutenção de vias públicas, estradas vicinais; a execução de obras de pavimentação, construção civil, drenagem e calçamento; a manutenção e preservação de fundos de vales, o controle e execução dos serviços de sinalização urbana e iluminação pública; a implantação e manutenção do sistema de sinalização, controle e apoio do trânsito; a normatização, controle operacional, manutenção e uso da frota de máquinas, equipamentos e veículos pesados; desenvolver o planejamento urbano e execução da política de desenvolvimento urbano do Município; coordenar os trabalhos de elaboração e edição de normas técnicas urbanísticas; realizar estudos técnicos inerentes ao desenvolvimento urbano do Município; programar, coordenar e compatibilizar a realização das obras públicas do Município; coordenar o funcionamento do serviço funerário; a administração e manutenção de cemitérios; definição da política de limpeza urbana, através do gerenciamento e fiscalização da coleta, reciclagem e disposição do lixo, por administração direta ou através de terceiros; organizar a realização dos serviços de limpeza urbana e coleta do lixo domiciliar, com a destinação final dos resíduos; assessoramento aos demais órgãos na área de sua competência e a realização de outras atribuições definidas por decreto.

SEÇÃO V

Da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Art. 20. Será de competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o planejamento operacional e a execução da política municipal de agricultura, promovendo a realização de programas de fomento à agropecuária e demais atividades produtivas do Município; promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos para a agricultura do Município; promover o fomento das atividades de produção rural; criar meios que beneficiem e facilitem a comercialização de gêneros alimentícios de primeira necessidade; o planejamento operacional e a execução da política municipal de abastecimento orientando e disciplinando a distribuição de gêneros alimentícios de primeira necessidade; a criação de meios que beneficiem e facilitem a comercialização dos mesmos; a fiscalização das feiras livres e de época; a participação em atividades de orientação e defesa do consumidor; o fomento das atividades de produção rural do Município de Morretes, através de acordos com demais Municípios e órgãos afins, articulação com demais níveis de governo e entidades da iniciativa privada nas programações inerentes às

Rua Conselheiro Sinimbú, 50 Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266

CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99

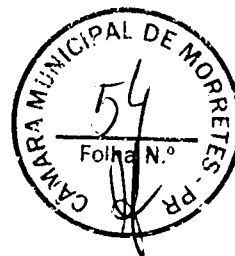
Câmara Municipal de Morretes

Confere com o original

Morretes, 05/06/2009

Myrellie Maureen Santos

Diretora do Dep. de Processo Legislativo
Decreto 05/2009 de 01 de janeiro de 2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

suas atribuições priorizando o atendimento à população carente; o planejamento operacional e a execução da política municipal do Meio Ambiente, promovendo o planejamento operacional, a formulação e a execução da política de preservação e proteção ambiental do Município; o desenvolvimento de pesquisas referentes à fauna e à flora; o levantamento e cadastramento das áreas verdes; a fiscalização das reservas naturais urbanas; o combate permanente à poluição ambiental; a execução de projetos paisagísticos e de serviços de jardinagem e arborização; a administração, construção, manutenção e conservação de parques, praças e áreas de lazer; realização dos serviços de limpeza, conservação e controle de terrenos no perímetro urbano; a apreensão de animais; assessoramento aos demais órgãos na área de sua competência e a realização de outras atribuições definidas por decreto.

SEÇÃO VI

Da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

Art. 21. Será de competência da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, o desenvolvimento e o planejamento estratégico de atividades de apoio ao turismo, visando a atração de turistas; implementação e incentivo ao turismo, urbano, rural e ecológico; a organização e a promoção de eventos turísticos; levantamento e manutenção de cadastro de pontos turísticos do Município; elaboração de projetos e atividades relacionadas, especificamente, com o turismo; organização do calendário de eventos turístico do Município; o planejamento operacional e a execução de atividades culturais a nível comunitário; a articulação com os outros órgãos municipais, com os demais níveis de governo e entidades da iniciativa privada para a programação de atividades culturais; a valorização e difusão das manifestações culturais da comunidade local; preservação dos bens arquitetônicos, documentais e ecológicos do Município; a prestação de apoio e incentivo as diversas formas de produção cultural, artística, científica e tecnológica, a cargo do município; assegurar, junto aos poderes competentes, uma política de preservação do conjunto documental do Município; a administração e supervisão do teatro e das atividades da biblioteca municipal; assessoramento aos demais órgãos na área de sua competência e a realização de outras atribuições definidas por decreto.

CAPÍTULO V

Dos Órgãos de Apoio à Administração

SEÇÃO I

Do Gabinete do Vice-Prefeito

Art. 22. Será de competência do Gabinete do Vice-Prefeito, a assistência direta e imediata nas relações oficiais do Vice-Prefeito, na recepção, estudo e triagem do expediente que lhe for encaminhado, e no provimento dos meios administrativos necessários à sua atuação e à execução de outros serviços por ele determinados e a realização de outras atribuições definidas por decreto.

Rua Conselheiro Sinimbú, 50 Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266
CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR
IV - a Lei Municipal nº 005, de 21 de junho de 2000;

V - a Lei Municipal nº 003, de 16 de março de 2001;

VI - a Lei Municipal nº 033, de 24 de agosto de 2001;

VII - a Lei Municipal nº 009, de 30 de maio de 2003;

VIII - a Lei Municipal nº 029, de 13 de novembro de 2003;

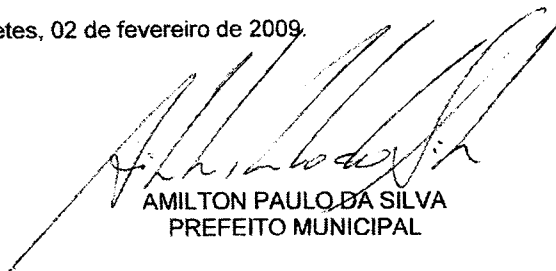
IX - a Lei Municipal nº 020, de 08 de abril de 2004;

X – a Lei municipal nº 007/2006, de 11 de maio de 2006 e

XI – a Lei Municipal nº 18, de 10 d agosto de 2007.

Art. 28. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Morretes, 02 de fevereiro de 2009.



AMILTON PAULO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Conselheiro Sinimbú, 50 Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266
CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2009.

ANEXO I

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL



I – GABINETE DO PREFEITO

- Oficial de Gabinete;
- Coordenadoria do Controle Interno; e
- Secretária.

II – GABINETE DO VICE-PREFEITO

- Assessoria Administrativa

III – OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

IV – COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

V – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Assessoria de Atividades Jurídicas I;
- Assessoria de Atividades Jurídicas II;
- Comissão Permanente de Sindicância; e
- Comissão Permanente de Inquérito Administrativo.

VI – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- Diretoria Geral;
- Coordenadoria da Junta de Serviço Militar;
- Coordenadoria da Delegacia do Trabalho;
- Assessoria Administrativa;
- Departamento de Imprensa e Comunicação Social;
- Departamento de Projetos e Captação de Recursos; e
- Departamento de Assuntos Estratégicos.

VII – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

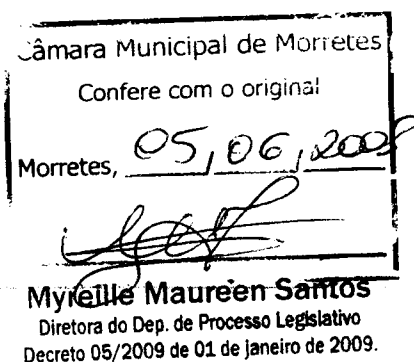
- Diretoria Geral;
- Divisão de Contabilidade e Orçamento;
- Divisão de Tributação Mobiliária e Imobiliária; e
- Assessoria Administrativa.

VIII – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SOCIAL E PLANEJAMENTO

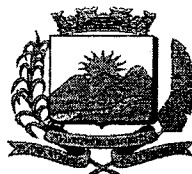
- Diretoria Geral;
- Coordenadoria da Defesa Civil;
- Assessoria Administrativa;
- Departamento de Administração e Planejamento;

Rua Conselheiro Sinimbú, 50 Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266

CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99



Decreto 05/2009 de 01 de janeiro de 2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

- Divisão de Recursos Humanos; e
- Divisão de Compras e Patrimônio.

IX – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ESPORTE

- Diretoria Geral;
 - Divisão de Ensino Fundamental;
 - Coordenadoria de Ensino Fundamental – Urbano;
 - Coordenadoria de Ensino Fundamental – Rural;
 - Assessoria Administrativa;
 - Divisão da Educação Infantil;
- Departamento de Esporte;
 - Coordenadoria de Esportes e Lazer; e
 - Coordenadoria de Projetos Sociais.

X - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- Diretoria Geral;
 - Divisão Administrativa;
 - Assessoria Administrativa;
- Departamento de Coordenação das Unidades da Saúde; e
 - Divisão de Transporte da Saúde.

XI – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- Diretoria Geral;
 - Divisão de Ação Social;
 - Assessoria Administrativa;
- Departamento de Orientação do Banco Social;
- Departamento de Assuntos da Criança e Adolescente;
 - Divisão da Criança e do Adolescente;
 - Coordenadoria de Ações – Mãe Social; e
 - Coordenadoria de Ações - Pai Social.

XII – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS

- Diretoria Geral;
 - Divisão de Serviços de Utilidade Pública;
 - Coordenadoria dos Cemitérios;
 - Coordenadoria de Serviços Gerais;
 - Assessoria Administrativa;
- Departamento de Área de Arquitetura e Engenharia;
 - Divisão de Obras Urbanas;
 - Divisão de Desenvolvimento Urbano;
- Departamento de Área de Transportes;
 - Divisão de Controle de Máquinas Pesadas; e
 - Divisão de Oficinas.

XIII – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

- Departamento de Agricultura;
 - Coordenadoria do INCRA

Rua Conselheiro Sinimbú, 50 Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266
CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99

Câmara Municipal de Morretes

Confere com o original

Morretes, 05/06/2009

Myreille Maureen Santos

Diretora do Dep. de Processo Legislativo
Decreto 05/2009 de 01 de Janeiro de 2009.



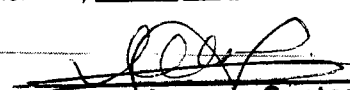
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

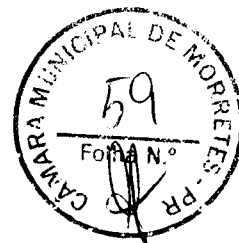
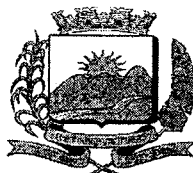
- Assessoria Administrativa;
- Departamento de Gestão do Meio Ambiente;
 - Divisão de Parques e APAS;
 - Divisão de Serviços do Meio Ambiente;
 - Coordenadoria de Fiscalização Ambiental;
 - Coordenadoria de Proteção às Águas; e
 - Assessoria Administrativa.

XIV – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

- Departamento de Turismo;
 - Divisão de Turismo;
 - Assessoria Administrativa;
- Departamento de Cultura;
 - Divisão de Cultura;
 - Coordenadoria de Teatro;
 - Coordenadoria da Biblioteca;
 - Coordenadoria de Música e Artesanato; e
 - Assessoria Administrativa.

Rua Conselheiro Sinimbú, 50 Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266
CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99

Câmara Municipal de Morretes
Confere com o original
Morretes, 05/06/2009

Myreille Maureen Santos
Diretora do Dep. de Processo Legislativo
Decreto 05/2009 de 01 de janeiro de 2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2009.
ANEXO II

RELAÇÃO, QUANTIDADE E CARGA HORÁRIA
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Denominação dos Cargos	Simbologia	Quantidade	Carga Horária Semanal
Prefeito	(não há)	01 (um)	Regime de Dedicção Exclusiva
Vice-Prefeito	(não há)	01 (um)	
Secretários Municipais	S – 1	09 (nove)	Regime de Dedicção Exclusiva
Procurador Geral	S – 1	01 (um)	Regime de Dedicção Exclusiva
Oficial de Gabinete	CC – 1	01 (um)	40 h
Ouvidor	CC – 1	01 (um)	40 h
Diretores de Departamento	CC – 1	21 (vinte e um)	40 h
Assessor Jurídico I	CC – 1	01 (um)	30 h
Assessor Jurídico II	CC – 2	01 (um)	30 h
Chefes de Divisões	CC – 3	20 (vinte)	40 h
Coordenadores	CC – 4	17 (dezessete)	40 h

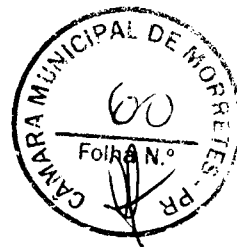
Rua Conselheiro Sinimbú, 50 Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266
CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99

Câmara Municipal de Morretes

Confere com o original

Morretes, 05/06/2009

Myreille Maureen Santos
Diretora do Dep. de Processo Legislativo
Decreto 05/2009 de 01 de janeiro de 2009.



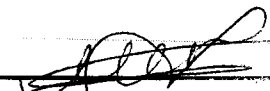
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – PR

Assessores Administrativos	CC – 5	21 (vinte e um)	40 h
----------------------------	--------	-----------------	------

**LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2009.
ANEXO III
PADRÃO DE VENCIMENTOS E REMUNERAÇÃO
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

Valores em Reais			
Denominação dos Cargos	Simbologia	Quantidade	Vencimento em Reais
Prefeito	(não há)	01 (um)	Subsídios Fixados em Lei
Vice-Prefeito	(não há)	01 (um)	
Secretários Municipais	S – 1	09 (nove)	
Procurador Geral	S – 1	01 (um)	
Oficial de Gabinete	CC – 1	01 (um)	1.100,00
Ouvidor	CC – 1	01 (um)	1.100,00
Diretores de Departamento	CC – 1	21 (vinte e um)	1.100,00
Assessor Jurídico I	CC – 1	01 (um)	1.100,00
Assessor Jurídico II	CC – 2	01 (um)	900,00
Chefes de Divisões	CC – 3	20 (vinte)	700,00
Coordenadores	CC – 4	17 (dezessete)	600,00
Assessores Administrativos	CC – 5	21 (vinte e um)	500,00

**Rua Conselheiro Sinimbú, 50 Centro – Fone/Fax: 41 3462-1266
CEP 83.350-000 CNPJ nº 76.022.490/0001-99**

Câmara Municipal de Morretes
Confere com o original
Morretes, 05/06/2009

Syrene Madreen Santos
Diretora do Dep. de Processo Legislativo
Decreto 05/2009 de 01 de janeiro de 2009.

Folha do Litóral

O JORNAL DIÁRIO DE PARANAGUÁ E REGIÃO

R\$ 100

PARANAGUÁ TERÇA-FEIRA, 17 de FEVEREIRO de 2009

Ano 8 - N.º 2618

26 Terça-feira, 17 de Fevereiro de 2009

editais

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES-PR Lei Complementar nº 001/2009

"Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Morretes e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura Municipal

CAPÍTULO I

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Morretes, no âmbito de suas atribuições legais e constitucionais, a fim de assegurar a administração direta e indireta, criará, no âmbito de sua estrutura organizacional, os seguintes órgãos, departamentos, divisões e setores, de acordo com a seguinte estrutura:

Art. 2º - O Poder Executivo será exercido pelo Prefeito Municipal. O Poder Legislativo será exercido pelo Conselho Municipal. O Poder Judiciário será exercido pelo Juiz de Direito. O Poder Executivo Municipal, no exercício do Poder Executivo, criará, no âmbito de sua estrutura organizacional, os seguintes órgãos, departamentos, divisões e setores, de acordo com a seguinte estrutura:

II - Secretaria Municipal de Governo:

- a) Diretoria Geral;
 - 2.1.1) Coordenadoria da Junta de Serviço Militar;
- 2.1.2) Coordenadoria da Delegacia do Trabalho;
- 3.1.1) 04 (quatro) Assessorias Administrativas;

- a) Departamento de Imprensa e Comunicação Social;
- b) Departamento de Projetos e Captação de Recursos; e
- c) Departamento de Assuntos Estratégicos.

III - Secretaria Municipal de Finanças:

- a) Diretoria Geral;
 - 1.1) Divisão de Contabilidade e Orçamento;
 - 1.2) Divisão de Tributação Mobiliária e Imobiliária; e
 - 3.1.1) 02 (duas) Assessorias Administrativas.

IV - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:

- a) Diretoria Geral;
 - 2.1.1) Coordenadoria da Defesa Civil;
 - 3.1.1) 02 (duas) Assessorias Administrativas;
- b) Departamento de Administração e Planejamento;
 - 1.1) Divisão de Recursos Humanos;
 - 1.2) Divisão de Compras e Patrimônio

V - Secretaria Municipal da Educação e Esporte:

- a) Diretoria Geral;
 - 1.1) Divisão de Ensino Fundamental;
 - 2.1.1) Coordenadoria de Ensino Fundamental - Urbano;

Parágrafo único. A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno está subordinada ao Gabinete do Prefeito, tendo o seu funcionamento, atribuições e competência conforme determinado na Lei Municipal nº 016, de 30 de julho de 2007.

Art. 6º Os órgãos de Administração Direta e os Fundos Municipais estarão vinculados ao Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O Poder Executivo no prazo 90 (noventa) dias da publicação da presente Lei, realizará estudos para adequação da legislação dos fundos existentes.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a complementar, por Decreto, a organização estrutural da Prefeitura, criando unidades de nível complementar aos previstos nesta lei, e estabelecendo as suas respectivas atribuições e competências, respeitados os dispositivos desta Lei.

Art. 8º A representação gráfica da estrutura organizacional básica fixada neste Título é a constante do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 9º Exceto aos detentores de Cargos Comissionados de Simbionismo S-1, cuja carga horária é pelo regime de dedicação exclusiva, os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, necessários à estruturação funcional dos órgãos da administração direta da Prefeitura Municipal de Morretes, com as respectivas atribuições, são os constantes do Anexo II, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo poderá instituir o Banco de Horas para os detentores de cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, da Prefeitura Municipal de Morretes.



Nome: Myrielle de Santan
Assinatura: [assinatura]

Dr. O
Procuradoria Carol da Minicima.

Assinatura:

27, 02, 2009
Yuseille M. Santos

[Signature]

1) Diretoria Geral;
1.1) Divisão de Ação Social;
1.1.1) Assessoria Administrativa;

§ 3º Os servidores efetivos nomeados para exercer a função comissionada, poderão optar pelos vencimentos do cargo comissionado, ou permanecer no cargo efetivo, com gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o seu vencimento, a critério e por ato do Chefe do Poder Executivo.

AD Fina instituida e qualificata da nottitudine con commissione

vo, a coordenação da elaboração de projetos de lei e respectivas mensagens preparadas pelos órgãos das diversas áreas, com o acompanhamento do seu trâmite no Poder Legislativo Municipal; a coordenação das medidas relativas ao cumprimento dos prazos de pronunciamiento, pareceres e informações do Poder Executivo às solicitações do Poder Legislativo Municipal; planeamento, articulação e execução das ações prioritárias de Governo; acompanhamento da atuação das demais secretarias quanto à implementação de ações de políticas públicas tendente ao atendimento dos compromissos contidos no Plano de Governo; realizar ou contratar estudos e pesquisas visando à concepção de programas e projetos compatíveis com o Plano de Governo, visando à captação de recursos; prestação de subsídios a tomada de decisão com apoio de estudos e relatórios gerenciais; informação ao Prefeito Municipal quanto à avaliação de desempenho e o cumprimento de metas das demais secretarias; realização de outras atribuições definidas por decreto.

SEÇÃO II

Da Procuradoria Geral do Município

Art. 13. Será da competência da Procuradoria Geral do Município a representação e defesa judicial e extrajudicial dos interesses do Município, em qualquer foro ou instância, e outras atividades jurídicas delegadas pelo Prefeito; o assessoramento às unidades do Município em assuntos de natureza jurídica; a preparação de contratos, convênios e acordos, nos quais o Município seja parte; a inscrição e cobrança da dívida ativa judicial; a instauração de sindicâncias e processos administrativos; o exercício das atividades concernentes ao sistema de assessoramento jurídico e a emissão de pareceres sobre questões que lhe forem submetidas; o controle documental da Legislação Municipal; o registro e publicação dos atos oficiais; a coordenação da elaboração de mensagens ao Poder Legislativo e a realização de outras atribuições definidas por decreto.

pedagógicas de ensino, consoante a legislação vigente, compreendendo a pesquisa didático-pedagógica para o desenvolvimento do ensino municipal; o planeamento e desenvolvimento de atividades culturais, de esporte e lazer; o desenvolvimento de indicadores de desempenho para o sistema educacional; a administração do sistema municipal de ensino, compreendendo o controle da documentação escolar, a assistência ao estudante e o gerenciamento nas questões específicas da área educacional; a execução das atividades esportivas, de lazer e recreação a nível comunitário; a articulação com os outros órgãos municipais, com os demais níveis de governo e entidades da iniciativa privada para a programação de atividades com alunos da rede municipal, referente a ensino, assistência social, saúde, cultura, esporte, lazer, recreação; coordenar a política municipal de educação, de acordo com as diretrizes estabelecidas nas legislações estaduais e federais, promovendo a democratização da gestão escolar, assegurando um ensino público com qualidade social e universalizando o atendimento na Educação Infantil, criando condições para que cada escola tenha autonomia política pedagógica, financeira e seja capaz de orientar seu projeto pedagógico valorizando a sala de aula como um local que ocorre a produção intelectual além de realização do planeamento operacional e a execução das atividades pedagógicas de ensino, consoante a legislação vigente, compreendendo a pesquisa didático-pedagógica; o desenvolvimento de indicadores de desempenho para o sistema educacional; a instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; o planeamento, organização, administração, acompanhamento, controle e avaliação do sistema educacional em consonância com as diretrizes estaduais e as normas estabelecidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; a assistência geral ao educando; a promoção da merenda escolar e do transporte escolar aos alunos da rede municipal de ensino; administrar e gerir o ensino infantil; assessoramento aos demais órgãos na área de sua competência e a realização de outras atribuições definidas por decreto.

SEÇÃO II

Da Secretaria Municipal da Saúde

Art. 17. Será de competência da Secretaria Municipal da Saúde o planejamento operacional e a execução da política de saúde do Município, através da implementação do Sistema Municipal da Saúde e do desenvolvimento de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde da população com a realização integrada de atividades assistenciais e preventivas; da vigilância epidemiológica, sanitária e nutricional, de orientação alimentar e de saúde do trabalhador; da prestação de serviços médicos e ambulatoriais de urgência e de emergência; da promoção de campanhas de esclarecimento, objetivando a preservação da saúde da população; da implantação e fiscalização das posturas municipais relativas à higiene e à saúde pública; da participação na formulação da política de proteção do meio ambiente; da articulação com outros órgãos municipais, demais níveis de governo e entidades da iniciativa privada para o desenvolvimento de programas conjuntos; assessoramento aos demais órgãos na área de sua competência e a realização de outras atribuições definidas por decreto.

política de limpeza urbana, através do gerenciamento e fiscalização da coleta, reciclagem e disposição do lixo, por administração direta ou através de terceiros; organizar a realização dos serviços de limpeza urbana e coleta do lixo domiciliar, com a destinação final dos resíduos; assessoramento aos demais órgãos na área de sua competência e a realização de outras atribuições definidas por decreto.

SEÇÃO V

Da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Art. 20. Será de competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o planejamento operacional e a execução da política municipal de agricultura, promovendo a realização de programas de fomento à agropecuária e demais atividades produtivas do Município; promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos para a agricultura do Município; promover o fomento das atividades de produção rural; criar meios que beneficiem e facilitem a comercialização de gêneros alimentícios de primeira necessidade; o planejamento operacional e a execução da política municipal de abastecimento orientando e disciplinando a distribuição de gêneros alimentícios de primeira necessidade; a criação de meios que beneficiem e facilitem a comercialização dos mesmos; a fiscalização das feiras livres e de época; a participação em atividades de orientação e defesa do consumidor; o fomento das atividades de produção rural do Município de Morretes, através de acordos com demais Municípios e órgãos afins, articulação com demais níveis de governo e entidades da iniciativa privada nas programações inerentes às suas atribuições priorizando o atendimento à população carente; o planejamento operacional e a execução da política municipal do Meio Ambiente, promovendo o planejamento operacional, a formulação e a execução da política de preservação e proteção ambiental do Município; o desenvolvimento de pesquisas referentes à fauna e à flora; o levantamento e cadastramento das áreas verdes; a fiscalização das reservas naturais urbanas; o combate permanente à poluição ambiental; a execução de projetos paisagísticos e de serviços de jardinagem e arborização; a administração, construção, manutenção e conservação de parques, praças e áreas de lazer; realização dos serviços de limpeza, conservação e controle de terrenos no perímetro urbano; a apreensão de animais; assessoramento aos demais órgãos na área de sua competência e a realização de outras atribuições definidas por decreto.

SEÇÃO VI

Da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

Art. 21. Será de competência da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, o desenvolvimento e o planejamento estratégico de atividades de apoio ao turismo, visando a atração de turistas; implementação de incentivo ao turismo, urbano, rural e ecológico; a organização e a promoção de eventos turísticos; levantamento e manutenção de cadastro de pontos turísticos do Município; elaboração de projetos de

Nome: Rafael M. Mendes
Assinatura: [Assinatura]



prestação anual de contas e o cumprimento das exigências do controle Externo; os registros e controles contábeis; a análise, controle e acompanhamento dos custos dos programas e atividades dos órgãos da Administração; a análise da conveniência da criação e extinção de fundos especiais; o controle e a fiscalização da sua gestão; a supervisão dos investimentos públicos, bem como o controle dos investimentos e da capacidade de endividamento do Município; contratação de auditoria externa, quando necessário, para análise das contas municipais; assessoramento aos demais órgãos na área de sua competência e a realização de outras atribuições definidas por decreto.

SEÇÃO II

Da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Art. 15. Será de competência da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, o planejamento operacional dos serviços gerais de aquisição, guarda, controle e distribuição de materiais; o aproveitamento ou alienação de materiais inservíveis; a administração, controle e manutenção do patrimônio mobiliário e imobiliário do Município; a administração de arquivo, protocolo, reprografia, meios de comunicação; a administração dos meios de transporte interno da Prefeitura, compreendendo operação, controle e manutenção da frota de veículos leves; o controle e a fiscalização da frota locada; a administração e controle da ocupação física dos prédios de uso do Município, bem como o controle dos contratos de locação para instalação de unidades de serviço; a guarda e vigilância dos referidos prédios e dos próprios municipais; a administração e controle dos contratos de prestação de serviços relativos à sua área de atividade; o planejamento operacional e a execução das atividades de administração de pessoal, compreendendo recrutamento, seleção, admissão, alocação, remanejamento, exoneração de recursos humanos da administração direta; a elaboração da folha de pagamentos, e, o controle de atos formais de pessoal; a gestão e manutenção do cadastro de recursos humanos; serviços de assistência social ao servidor, de perícia médica; de higiene e de segurança do trabalho; realização de exames médicos pré-admissionais, para ingresso na administração direta; a execução da política geral de recursos humanos, compreendendo a uniformização da concessão de benefícios; a gestão do plano de carreira; a execução da avaliação de desempenho e a implementação de política salarial; a gestão das relações do Município com seus inativos, associações de servidores e sindicatos; assessoramento aos demais órgãos na área de sua competência e a realização de outras atribuições definidas por decreto.

CAPÍTULO IV

Das Secretarias Municipais de Administração Específica

SEÇÃO I

Da Secretaria Municipal da Educação e Esporte

Art. 16. Será de competência da Secretaria Municipal da Educação e Esporte, o planejamento operacional e a execução das atividades

SEÇÃO III

Da Secretaria Municipal de Ação Social, da Criança e do Adolescente

Art. 18. Será de competência da Secretaria Municipal de Ação Social, da Criança e do Adolescente, o planejamento operacional e a execução de programas de atendimento na área social, atendendo às necessidades da criança e do adolescente carente de 0 a 16 anos, para a satisfação das suas necessidades básicas, propiciando condições adequadas a sua integração na sociedade e seu desenvolvimento como indivíduo; tomar medidas de proteção e defesa da criança e do adolescente contra atos de violência por parte da família, da comunidade, ou do Estado; a prestação de apoio técnico e financeiro a entidades, grupos e movimentos comunitários em propostas que se coadunem com as diretrizes do Programa de Governo; a execução de programas, projetos e atividades relacionadas com serviços de natureza comunitária voltados para a criança e para o adolescente; a articulação e integração com os outros órgãos do município, demais níveis de governo, entidades da iniciativa privada nas programações inerentes às suas atribuições; prestar os serviços de assistência social; fiscalizar a aplicação de auxílios e subvenções consignadas no orçamento municipal e autorizados por lei específica, nas condições previstas nas Leis Orçamentárias; proteger a infância e a juventude, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente; implementar a integração e o acompanhamento dos idosos e dos portadores de necessidades especiais junto à comunidade; promover as políticas municipais relacionadas com o trabalho e emprego; desenvolver a política de integração da terceira idade, nos termos do Estatuto do Idoso; assessoramento aos demais órgãos na área de sua competência e a realização de outras atribuições definidas por decreto.

SEÇÃO IV

Da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos

Art. 19. Será de competência da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos, o planejamento operacional e a execução, por adjudicação dos outros órgãos de governo, por administração direta ou através de terceiros, das obras públicas e próprias municipais, abrangendo construções, reformas e reparos, a abertura e manutenção de vias públicas, estradas vicinais; a execução de obras de pavimentação, construção civil, drenagem e calçamento; a manutenção e preservação de fundos de vales, o controle e execução dos serviços de sinalização urbana e iluminação pública; a implantação e manutenção do sistema de sinalização, controle e apoio do trânsito; a normalização, controle operacional, manutenção e uso da frota de máquinas, equipamentos e veículos pesados; desenvolver o planejamento urbano e execução da política de desenvolvimento urbano do Município; coordenar os trabalhos de elaboração e edição de normas técnicas urbanísticas; realizar estudos técnicos inerentes ao desenvolvimento urbano do Município; programar, coordenar e compatibilizar a realização das obras públicas do Município; coordenar o funcionamento do serviço funerário; a administração e manutenção de cemitérios; definição da

atividades relacionadas, especificamente, com o turismo; organização do calendário de eventos turístico do Município; o planejamento operacional e a execução de atividades culturais a nível comunitário, a articulação com os outros órgãos municipais, com os demais níveis de governo e entidades da iniciativa privada para a programação de atividades culturais; a valorização e difusão das manifestações culturais da comunidade local; preservação dos bens arquitetônicos, documentais e ecológicos do Município; a prestação de apoio e incentivo às diversas formas de produção cultural, artística, científica e tecnológica; a cargo do município, assegurar, junto aos poderes competentes, uma política de preservação do conjunto documental do Município; a administração e supervisão do teatro e das atividades da biblioteca municipal; assessoramento aos demais órgãos na área de sua competência e a realização de outras atribuições definidas por decreto.

CAPÍTULO V

Dos Órgãos de Apoio à Administração

SEÇÃO I

Do Gabinete do Vice-Prefeito

Art. 22. Será de competência do Gabinete do Vice-Prefeito, a assistência direta e imediata nas relações oficiais do Vice-Prefeito, na recepção, estudo e triagem do expediente que lhe for encaminhado, e no provimento dos meios administrativos necessários à sua atuação e à execução de outros serviços por ele determinados e a realização de outras atribuições definidas por decreto.

SEÇÃO II

Da Ouvidoria Geral do Município

Art. 23. Será de competência da Ouvidoria Geral do Município, o recebimento de denúncias, reclamações, sugestões e elogios sobre a administração municipal direta e indireta; apuração das reclamações relativas à prestação dos serviços públicos da administração pública municipal direta e indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos; a prestação de serviços à população, conforme o inciso I, do § 3º do art. 37 da Constituição Federal; a desburocratização da relação entre o cidadão, os órgãos públicos e o Prefeito; o recolhimento das manifestações dos cidadãos em segunda instância, assim definidas quando o cidadão já solicitou algum atendimento público e não obteve resposta, e encaminhá-las de forma diferenciada às unidades do município, realização de outras atribuições definidas por decreto.

SEÇÃO III

Da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

Art. 24. A estrutura organizacional, competências e remuneração da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno é objeto de lei específica, em função de suas peculiaridades e especificação.

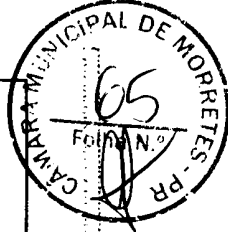
Câmara Municipal de Morretes

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original em poder da Câmara Municipal de Morretes.

Morretes, 21.02.2009

Nome: Neryville M. Santos

Assinatura: [Assinatura]



CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 25. Fica o Poder Executivo autorizado, dentro dos limites dos respectivos créditos, a expedir Decretos de transferência de dotações do orçamento de 2009 ou de créditos adicionais, requeridos à plena execução desta Lei.

Art. 26. Ficam extintos os órgãos da estrutura organizacional básica vigente na data de publicação da presente lei, não mencionados no Capítulo I e os cargos de provimento em comissão existentes na data de publicação da presente lei, não mencionados no Anexo II, exceto o cargo disciplinado pela Lei Municipal nº 016, de 30 de julho de 2007.

Art. 27. Ficam revogadas:

- I - a Lei Municipal nº 035, de 27 de dezembro de 1996;
- II - a Lei Municipal nº 006, de 07 de abril de 1997;
- III - a Lei Municipal nº 033, de 30 de dezembro de 1997;
- IV - a Lei Municipal nº 005, de 21 de junho de 2000;
- V - a Lei Municipal nº 003, de 16 de março de 2001;
- VI - a Lei Municipal nº 033, de 24 de agosto de 2001;
- VII - a Lei Municipal nº 009, de 30 de maio de 2003;
- VIII - a Lei Municipal nº 029, de 13 de novembro de 2003;
- IX - a Lei Municipal nº 020, de 08 de abril de 2004;
- X - a Lei Municipal nº 007/2006, de 11 de maio de 2006 e
- XI - a Lei Municipal nº 18, de 10 de agosto de 2007.

Art. 28. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Morretes, 02 de fevereiro de 2009.

AMILTON PAULO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2009.
ANEXO I

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

I - GABINETE DO PREFEITO

- Oficial de Gabinete;
- Coordenadoria do Controle Interno; e
- Secretária.

II - GABINETE DO VICE-PREFEITO

X - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- Diretoria Geral;
- Divisão Administrativa;
- Assessoria Administrativa;
- Departamento de Coordenação das Unidades da Saúde; e
- Divisão de Transporte da Saúde.

XI - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- Diretoria Geral;
- Divisão de Ação Social;
- Assessoria Administrativa;
- Departamento de Orientação do Banco Social;
- Departamento de Assuntos da Criança e Adolescente;
- Divisão da Criança e do Adolescente;
- Coordenadoria de Ações - Mãe Social; e
- Coordenadoria de Ações - Pai Social.

XII - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS

- Diretoria Geral;
- Divisão de Serviços de Utilidade Pública;
- Coordenadoria dos Cemitérios;
- Coordenadoria de Serviços Gerais;
- Coordenadoria Administrativa;
- Assessoria Administrativa;
- Departamento de Área de Arquitetura e Engenharia;
- Divisão de Obras Urbanas;

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2009.

ANEXO II

RELAÇÃO, QUANTIDADE E CARGA HORÁRIA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Símbolo	Quantidade	Carga Horária Semanal
(vão há)	01 (um)	Regime de Dedicação Exclusiva
(vão há)	01 (um)	Regime de Dedicação Exclusiva
S - 1	09 (nove)	Regime de Dedicação Exclusiva
	01 (um)	Regime de Dedicação Exclusiva
	01 (um)	40h
	01 (um)	40h

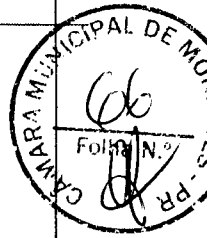
Câmara Municipal de Morretes

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original, em poder da Câmara Municipal de Morretes.

Morretes, 27 de fevereiro de 2009

Nome: *Myrielle M. Santos*

Assinatura: *[Assinatura]*



II - GABINETE DO VICE-PREFEITO

- Assessoria Administrativa

III - OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

IV - COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

V - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Assessoria de Atividades Jurídicas I;
- Assessoria de Atividades Jurídicas II;
- Comissão Permanente de Sindicância; e
- Comissão Permanente de Inquérito Administrativo.

VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- Diretoria Geral;
- Coordenadoria da Junta de Serviço Militar;
- Coordenadoria da Delegacia do Trabalho;
- Assessoria Administrativa;
- Departamento de Imprensa e Comunicação Social;
- Departamento de Projetos e Captação de Recursos; e
- Departamento de Assuntos Estratégicos.

VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

- Diretoria Geral;
- Divisão de Contabilidade e Orçamento;
- Divisão de Tributação Mobiliária e Imobiliária; e
- Assessoria Administrativa.

VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SOCIAL E PLANEJAMENTO

- Diretoria Geral;
- Coordenadoria da Defesa Civil;
- Assessoria Administrativa;
- Departamento de Administração e Planejamento;
- Divisão de Recursos Humanos; e
- Divisão de Compras e Patrimônio.

IX - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E ESPORTE

- Diretoria Geral;
- Divisão de Ensino Fundamental;
- Coordenadoria de Ensino Fundamental - Urbano;
- Coordenadoria de Ensino Fundamental - Rural;
- Assessoria Administrativa;
- Divisão da Educação Infantil;
- Departamento de Esporte;
- Coordenadoria de Esportes e Lazer; e
- Coordenadoria de Projetos Sociais.

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2009.

ANEXO III

PADRÃO DE VENCIMENTOS E REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CC-1	01 (um)	40 h
CC-1	21 (vinte e um)	40 h
CC-1	01 (um)	40 h
CC-2	01 (um)	30 h
CC-3	20 (vinte)	40 h
CC-4	17 (dezessete)	40 h
CC-5	21 (vinte e um)	40 h

Símbolo	Quantidade	Vencimento em Real
(não há)	01 (um)	Subsídios Fixados em Lei
(não há)	01 (um)	
S-1	09 (nove)	
S-1	01 (um)	
CC-1	01 (um)	1.100,00
CC-1	01 (um)	1.100,00
CC-1	21 (vinte e um)	1.100,00
CC-1	01 (um)	1.100,00
CC-2	01 (um)	900,00
CC-3	20 (vinte)	700,00
CC-4	17 (dezessete)	600,00
CC-5	21 (vinte e um)	900,00

Câmara Municipal de Morretes
 A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original em poder da Câmara Municipal de Morretes.
 Morretes, 27, 02, 2009
 Nome: Suplente M. Santos
 Assinatura: [Assinatura]

